

COLLECCAO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL.

DE

1866.

TOMO XXVI. PARTE I.



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL,
RUA DA GUARDA VELHA.
1866.

INDICE

DA

COLLECÇÃO DAS LEIS

DE

1866.

PARTE I.

| | Pags. |
|---|-------|
| N. 1258. — Decreto de 20 de Abril de 1866.— Autoriza o Governo a conceder carta de naturalisação de cidadão Brasileiro aos subditos portuguezes Roberto Pinto de Magalhães, e outros..... | 1 |
| N. 1258 A.— Decreto de 20 de Abril de 1866.— Sobre os menores, que tem direito ao montepio de Marinha, por serem filhos de Officiaes das diversas classes contribuintes do mesmo montepio.... | 3 |
| N. 1259. — Decreto de 4 de Maio de 1866.— Autoriza ao Governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão Brasileiro aos subditos portuguezes Antônio Marques da Silva, e outros..... | 3 |

| | |
|---|----|
| N. 1260. — Decreto de 4 de Maio de 1866.— Approva a pensão de 500 réis diarios concedida por Decreto de 28 de Ju- nho de 1865 ao Anspeçada reformado do 4. ^o batalhão de artilharia a pé José Vicente Ferreira da Costa..... | 5 |
| N. 1261. — Decreto de 4 de Maio de 1866.— Autoriza o Governo a mandar matri- cular diversos estudantes nas Facul- dades de Medicina do Imperio, e na de Direito de S. Paulo..... | 6 |
| N. 1262. — Decreto de 4 de Maio de 1866.— Approva a pensão annual de 400\$000 concedida em 21 de Dezembro de 1864 a Gaspar de Siqueira..... | 7 |
| N. 1263. — Decreto de 4 de Maio de 1866.— Approva as pensões concedidas a D. Rita de Campos Maciel, a Apolinaria Felix Dias Serra e a D. Anna José de Lainare Lessa Carvalho..... | 8 |
| N. 1264. — Decreto de 4 de Maio de 1866.— Approva a pensão annual de 4:200\$ concedida por Decreto de 7 de Julho de 1865 ao Chefe de Divisão Francisco Manoel Barrozo,..... | 9 |
| N. 1265. — Decreto de 4 de Maio de 1866.— Approva a pensão annual de 504\$000 concedida por Decreto de 18 de Agosto de 1865 ao Major reformado do Exer- cito Joaquim Corrêa de Faria..... | 10 |
| N. 1266. — Decreto de 4 de Maio de 1866.— Approva a pensão de 20\$000 mensaes concedida por Decreto de 24 de Junho de 1865 a Antonia Maria de S. José, viúva de Joaquim Vieira de Araujo. | 11 |
| N. 1267. — Decreto de 4 de Maio de 1866.— Approva a pensão annual de 4:200\$ concedida por Decreto de 13 de Ja- neiro do corrente anno a D. Anna Luiza de Mello Barreto, viúva do Con- selheiro de Estado o Marechal de Exercito João Paulo dos Santos Bar- reto | 12 |
| N. 1268. — Decreto de 4 de Maio de 1866.— Approva a pensão de 490 réis diarios concedida por Decreto de 21 de Junho | |

| | Pags. |
|--|-------|
| de 1865 ao soldado de artifícies Miguel Luiz da Purificação..... | 13 |
| N. 1269. — Decreto de 4 de Maio de 1866.— Approva a pensão annual de 800\$000 concedida por Decreto de 28 de Fevereiro do corrente anno a Bernardino Palavicino..... | 14 |
| N. 1270. — Decreto de 11 de Maio de 1866.— Autoriza o Governo a mandar passar carta de naturalisação de cidadão Brasileiro aos subditos portuguezes Joaquim Dias Medeiros Junior, e outros. | 15 |
| N. 1271. — Decreto de 11 de Maio de 1866.— Approva as pensões concedidas a D. Maria Benta de Athayde, a Amaro José (soldado) e a D. Anna José de Lamare Lessa Carvalho..... | 16 |
| N. 1272. — Decreto de 18 de Maio de 1866.— Approva a pensão annual de 1:000\$ concedida por Decreto de 10 de Janeiro do corrente anno a D. Carlota Carolina Dias Bellegarde, e a de 800\$ concedida por Decreto de 13 do mesmo mez á Baroneza de Cayrú | 17 |
| N. 1273. — Decreto de 18 de Maio de 1866.— Approva as pensões de 720\$ annuaes concedida a D. Virginia Zenande Ferreira, viuva do Capitão Pedro Affonso Ferreira; de 144\$ annuaes concedida ao Soldado Antonio Francisco da Cunha; de 144\$ annuaes, concedida a Manoel de Deus Machado, praça reformada do batalhão naval; de 400 réis diarios, concedida ao Soldado José Leandro de Barros; de 500 réis diarios, concedida ao Cabo de Esquadra Henrique Telles de Menezes; e de quantia igual á metade do soldo, concedida a Maria Luiza de Oliveira Maciel, viuva do Alferes Candido Patricio Vieira de Oliveira Maciel..... | 18 |
| N. 1274. — Decreto de 18 de Maio de 1866.— Dispensa o Bacharel Domingos Gomes Ferreira Velloso de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:000\$, que | |

| | |
|---|----|
| recebeu para auxilio de despezas de viagem | 20 |
| N. 1275. — Decreto de 18 de Maio de 1866.— Autoriza o Governo a conceder a D. Josefa Carolina da Veiga, irmã do fíando 1.º Tenente da Armada, Evaristo Ferreira da Veiga, o montepio que competiria a sua māi..... | 20 |
| N. 1276. — Decreto de 25 de Maio de 1866.— Autoriza o Governo a mandar matricular diversos estudantes nas Faculdades de Medicina e de Direito, e nas Escolas Centraes e de Marinha do Imperio | 21 |
| N. 1277. — Decreto de 25 de Maio de 1866.— Autoriza o Governo a mandar matricular na Faculdade de Direito do Recife o estudante Vicente Pereira do Rego | 21 |
| N. 1278. — Decreto de 25 de Maio de 1866.— Approva a aposentadoria concedida por Decreto de 17 de Junho de 1865 a João Antonio de Sepulveda Figueiredo no lugar de preparador do Observatorio Astronomico | 23 |
| N. 1279. — Decreto do 1.º de Junho de 1866.— Autoriza o Governo para mandar matricular na Faculdade de Direito do Recife os estudantes José Vicente Meira de Vasconcellos, e Cecilião Mamede Alves Ferreira | 24 |
| N. 1280. — Decreto do 1.º de Junho de 1866.— Autoriza o Governo para mandar matricular diversos estudantes nas Faculdades de Medicina e de Direito, e na Escola de Marinha ; e bem assim para mandar conferir o grāo de Bacharel em sciencias physicas e mathematicas a Francisco Soares de Andréa..... | 25 |
| N. 1281. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Medicina da Cōrte o estudante Quintiliano Pacheco Ferreira Lessa..... | 26 |
| N. 1282. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Approva os Decretos de 14 de Junho | 27 |

| | |
|---|----|
| de 1865 pelos quaes foi concedida a cada um dos Soldados Ignacio Alves de Carvalho, Antonio Raymundo das Chagas e Francisco Manoel Joaquim da Conceição a pensão de 400 réis diarios | 28 |
| N. 4283. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Approva as pensões concedidas ao ex-Soldado Jacintho José Ferreira , ao Guarda Nacional Antonio Rodrigues, e ao Soldado Joaquim Dias Collaço... | 29 |
| N. 4284. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a conceder carta de naturalisação de cidadão Brasileiro aos subditos alemaes Luiz Fernando Wolf, e outros | 30 |
| N. 4285. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Approva as pensões concedidas a D. Virginia Thomazia de Azevedo; a D. Maria Ferreira de Oliveira; a D. Aurora Jacintha de Lima; a D. Marcelinda Clara de Mello Carvalho ; a D. Maria do Carmo Ferreira ; a D. Maria Deolinda de Carvalho Montaury ; a D. Antonia Maria dos Santos Garrocho ; a D. Delmira do Amor Divino Pinto ; e a D. Cordolina Alves Ferreira..... | 32 |
| N. 4286. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a aposentar os Empregados da Secretaria e Contadaria, Thesoureiro, Procurador, Escrivão da receita e despeza, Porteiro e Continuos da Camara Municipal da Côte | 34 |
| N. 4287. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Designa os collegios em que devem votar os eletores da parochia de Valença, Provincia do Piauhy, e os da parochia do Campestre, Provincia da Bahia, e crêa nesta um collegio eleitoral na Villa de Santo Antonio da Barra..... | 35 |
| N. 4288. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Approva as pensões annuaes de 96\$ concedidas aos Imperiaes Marinheiros Manoel Jeronymo da Silveira , e Vi- | |

| | Pags. |
|--|-------|
| cente Pereira de Souza; e as de 42\$ mensaes concedidas a D. Bernarda Rosa de Jesus Simões e a D. Maria Amalia Marques de Souza..... | 36 |
| N. 1289. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Approva as pensões concedidas ao 1. ^º Tenente da Armada Justino José de Macedo Coimbra, ao 2. ^º Tenente da Armada Manoel Nogueira de Lacerda, ao Guarda Marinha Manoel do Nascimento Castro e Silva; e ao Alferes de comissão do 16. ^º corpo de Voluntários da Patria Salvagui Francisco..... | 37 |
| N. 1290. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a mandar matricular na Escola Central da Côrte o estudante Agostinho Luiz da Gama Junior | 38 |
| N. 1291. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a mandar matricular na Escola Central ou Militar da Côrte o estudante Francisco Theresio Porto Neto | 39 |
| N. 1292. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Determina que a Lei n. ^º 1245 de 28 de Junho de 1865, decretada para o exercicio de 1865—66, continue em vigor no anno financeiro de 1866—67, enquanto não fôr promulgada a Lei do orçamento deste exercicio..... | 40 |
| N. 1293. — Decreto de 15 de Junho de 1866.— Concede ao Desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge um anno de licença para tratar de sua saude ... | 40 |
| N. 1294. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Crêa um collegio eleitoral na Villa de Santa Anna do Parnahyba, Província de Mato Grosso..... | 41 |
| N. 1295. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Approva a pensão annual de 720\$ concedida á viuva e filhos do 4. ^º Tenente da Armada Henrique Francisco Martins | 42 |
| N. 1296. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Approva a pensão annual de 600\$ con- | |

| | Pág. |
|---|------|
| cedida ao Padre Francisco Xavier Augusto da França..... | 43 |
| N. 1297. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo para mandar passar carta de naturalização de cidadão Brasileiro ao subdito portuguez Jorge José Moreira, e'outres | 44 |
| N. 1298. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a mandar admittir á exame do quinto anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante João Baptista Pinheiro Côrte-Real | 45 |
| N. 1299. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a mandar matricular no primeiro anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Côrte o estudante José da Costa Vallim Junior..... | 46 |
| N. 1300. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a mandar matricular na Faculdade de Medicina da Côrte o estudante Norberto de Alvarenga Mafra..... | 47 |
| N. 1301. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a mandar matricular na Faculdade de Medicina da Côrte o estudante Joaquim Fernando de Barros..... | 48 |
| N. 1302. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a mandar matricular na Faculdade de Medicina da Côrte o estudante João Baptista da Conceição | 49 |
| N. 1303. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a mandar matricular na Faculdade de Medicina da Côrte o estudante Theodoro Rodrigo da Silveira | 49 |
| N. 1304. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Approva as pensões concedidas a D. Candida Alves Valenga, a D. Vitalina Fernandes Fortes, aos 2. ^{os} Sargentos Laurentino Querubino Ferreira Paes e Rufino Mendes, e ao Anspégada Agostinho Bezerra | 50 |

| | |
|--|----|
| N. 4305. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a entrar em ajustes com a Sociedade Montravel Silvero & C. ^a sobre as condições abaixo transcriptas | 52 |
| N. 4306. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Approva a aposentadoria concedida a Luiz José da Costa, no lugar de Adjunto do Thesoureiro da Secção de substituição e resgate do papel moeda da Caixa da Amortização | 53 |
| N. 4307. — Decreto de 22 de Junho de 1866.— Declara que as filhas dos Officiaes do Exercito e da Armada, embora casadas antes da morte de seus pais, têm direito ao meio soldo ou monto de deixado por elles, não existindo filhas solteiras ou viúvas, nem filhos menores de 18 annos | 54 |
| N. 4308. — Decreto de 27 de Junho de 1866.— Approva as pensões concedidas a D. Francisca Thomazia de Andrade Maia, e ao Cabo de Esquadra João Baptista Martins | 55 |
| N. 4309. — Decreto de 27 de Junho de 1866.— Approva as pensões concedidas a D. Clara Emilia de Drummond Cabrita; ao 2. ^º Cadete 2. ^º Sargento Silvestre Antonio Chaves; a D. Feliciana de Alencastro Pitanga; a D. Delfina Maria de Barros; ao Cabo de Esquadra Luiz Antonio de Lima; a João Francisco de Paula Maia, Pedro Antonio Primeiro, Rufino Gonçalves, Felippe de Moura Rolim, e Justino Alves Bezerra. | 56 |
| N. 4310. — Decreto de 27 de Junho de 1866.— Approva a pensão annual concedida á viúva e filhos do Capitão Antonio Fernandes Borges | 57 |
| N. 4311. — Decreto de 27 de Junho de 1866.— Approva o Decreto de 22 de Outubro de 1864, que aposentou o Conselheiro Vicente Ferreira da Costa Piragibe, Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra | 58 |

| | |
|---|----|
| N. 4312. — Decreto de 27 de Junho de 1866.— Autoriza o Governo a conceder oito mezes de licença com vencimentos ao Dr. Antonio José Moreira, 4. ^o Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito. | 59 |
| N. 4313. — Decreto de 6 de Julho de 1866.— Concede um anno de licença ao Dr. Manoel Jansen Ferreira, Juiz de Direito na Comarca de Carolina, Província do Maranhão | 60 |
| N. 4314. — Decreto de 13 de Julho de 1866.— Autoriza o Governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadão Brasileiro ao subdito italiano Padre Paschoal La Guardia, e outros..... | 61 |
| N. 4315. — Decreto de 13 de Julho de 1866.— Approva a pensão annual de 240\$000 concedida ao Guarda Nacional do batalhão de artilharia da Corte, João Avelino Pereira..... | 62 |
| N. 4316. — Decreto de 13 de Julho de 1866.— Autoriza o Governo para conceder ao Padre Francisco Vital da Silva, Vigário collado da Freguezia de Nossa Senhora do O', da Cidade de S. Miguel, na Província das Alagoas, dous annos de licença sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier. | 63 |
| N. 4317. — Decreto de 13 de Julho de 1866.— Approva as pensões concedidas a D. Rachel Sophia Teixeira de Mariz e Barros, a D. Gertrudes Maria de Mello, e a D. Maria Angelica de Mello, ... | 64 |
| N. 4318. — Decreto de 13 de Julho de 1866.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Inspector da Alfandega do Pará José Joaquim da Gama e Silva, ao Chefe da 1. ^a secção José Joaquim Rodrigues Martins, e ao Conferente da mesma Repartição Felippe Pereira Marinho Falcão e Mello,.... | 65 |
| N. 4319. — Decreto do 13 de Julho de 1866.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao 4. ^o escripturario da Alfandega do Maranhão Odorico Sena Cardoso..... | 66 |

| | |
|--|----|
| N. 1320. — Decreto de 13 de Julho de 1866.— Autoriza o Governo a conceder tres annos de licença a Antonio Botelho Pinto de Mesquita Junior , Corretor geral da praça do Recife, Provincia de Pernambuco..... | 67 |
| N. 1321. — Decreto de 13 de Julho de 1866.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Chefe de secção da Alfandega da Côte Bento José Fernandes de Barros | 68 |
| N. 1322. — Decreto de 13 de Julho de 1866.— Autoriza o Governo para conceder a D. Maria Antonio da Conceição Pinto Leitão, o gozo do muentepio de seu finado pai o 4. ^o Tenente da Armada Antonio Joaquim Pinto | 69 |
| N. 1323. — Decreto de 20 de Julho de 1866.— Autoriza o Governo para mandar passar carta de naturalisação de cidadão Brasileiro ao subdito portuguez Manoel José Esteves, e outros..... | 70 |
| N. 1324. — Decreto de 20 de Julho de 1866.— Dispensa o Capitão Francisco Antonio de Carvalho de embolsar ao Thesouro a quantia de 750\$000 , que recebeu quando foi mandado para Mato Grosso. | 71 |
| N. 1325. — Decreto de 27 de Julho de 1866.— Autoriza o Governo a conceder carta de naturalisação de cidadão Brasileiro ao subdito portuguez Padre José Leite Mendes de Almeida, e outros..... | 72 |
| N. 1326. — Decreto de 27 de Julho de 1866.— Approva a pensão de 42\$000 mensaes concedida a D. Anna Joaquina de Carvalho Pacheco..... | 74 |
| N. 1327. — Decreto de 27 de Julho de 1866.— Approva a pensão annual de 720\$000 concedida por Decreto de 4 de Maio deste anno a D. Anna Thereza Vassimon, repartidamente com suas filhas solteiras D. Francisca de Vassimon , e D. Guilhermina de Vassimon | 75 |
| N. 1328. — Decreto de 10 de Agosto de 1866.— Approva as pensões concedidas a D. Feliciana de Alencastro Pitanga, a D. | |

| | |
|--|----|
| Maria Francisca da Silva Gomes, a Luiz Antonio da Rocha, e Manoel Atha- nazio Bispo..... | 76 |
| N. 1329. — Decreto de 47 de Agosto de 1866.— Manda continuar em vigor para a pro- xima seguinte Legislatura o Decreto n.º 672 de 13 de Setembro de 1852, que marca o subsidio dos Deputados à Assembléa Geral | 77 |
| N. 1330. — Lei de 24 de Agosto de 1866.—Con- cede ao Ministerio da Marinha um credito supplementar, e autoriza o Go- verno para fazer as necessarias ope- rações de credito | 78 |
| N. 1331. — Lei de 24 de Agosto de 1866.—Abre ao Governo um credito extraordinario para despezas do Ministerio da Guerra, e o autoriza para emitir apolices da divida publica do valor de 200\$000. | 79 |
| N. 1332. — Decreto de 24 de Agosto de 1866.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao 1.º conferente da Alfandega da Côte Martiniano Severo de Barros..... | 81 |
| N. 1333. — Decreto de 24 de Agosto de 1866.— Autoriza o Governo a conceder carta de naturalisação de cidadão Brasileiro aos subditos portuguezes José Luiz de Souza, e outros..... | 82 |
| N. 1334. — Decreto de 24 de Agosto de 1866.— Approva as pensões concedidas ao Te- nente reformado do Exercito Manoel Verissimo da Silva e outros..... | 83 |
| N. 1335. — Decreto de 24 de Agosto de 1866.— Approva a pensão concedida por De- creto de 24 de Setembro de 1865 a D. Maria Jose de Sá Ferraz, e a sua filha menor..... | 85 |
| N. 1336. — Decreto de 24 de Agosto de 1866.— Approva a pensão de 12\$000 mensaes, concedida ao ex-Imperial Marinheiro José Joaquim Gonçalves..... | 86 |
| N. 1337. — Decreto de 24 de Agosto de 1866.— Approva a pensão de 12\$000 mensaes concedida ao Imperial Marinheiro João Januario da Cunha | 87 |

| | |
|--|----|
| N. 1338. — Decreto de 24 de Agosto de 1866.— Approva a pensão concedida a D. Placida Isás Calderon, filha legitima do finado Brigadeiro D. Bonifacio Isás Calderon, igual ao meio soldo que percebia este Official..... | 88 |
| N. 1339. — Decreto de 24 de Agosto de 1866.— Approva as pensões concedidas a D. Emerenciana Arcilia Silveira de Carvalho, a Feliciano José da Cunha, praça da marinhagem da canhoneira <i>Mearim</i> ; a D. Mathildes Ermelinda Helena Roulino Rabello, e a D. Maria Manoela Mousinho..... | 89 |
| N. 1340. — Decreto de 24 de Agosto de 1866.— Autoriza o Governo a subscrever até 1,000 exemplares da —Chorographia historica, chronographica, genealogica, nobiliaria e politica do Imperio do Brasil—, pelo Dr. Mello Moraes. | 90 |
| N. 1341. — Decreto de 24 de Agosto de 1866.— Autoriza diversas providencias em favor dos Lentes e Oppositores das Faculdades de Medicina, e dos estudantes das Faculdades do Imperio, e das Escolas Militar, Central e do Marinha que forão ou forem servir na guerra contra o Paraguay..... | 91 |
| N. 1342. — Decreto de 31 de Agosto de 1866.— Releva José Lourenço de Brito e Miguel Henrique de Paiva, do pagamento dos juros que devem á Fazenda Pública | 93 |
| N. 1343. — Decreto de 31 de Agosto de 1866.— Autoriza o Governo a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado ao 2. ^o oficial da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, João Pinheiro Guimarães, para tratar de sua saude onde lhe convier.... | 94 |
| N. 1344. — Decreto de 31 de Agosto de 1866.— Approva com modificações o contracto celebrado em 22 de Agosto de 1860 entre o Governo Imperial e o Barão de S. Lourenço para a navegação á vapor do curso do rio de S. Francisco | |

| | Pags. |
|---|-------|
| inferior á cachoeira de Paulo Affonso, transferido pelo mesmo Barão á Com- panhia Bahiana de navegação por va- por | 95 |
| N. 1345. — Decreto de 31 de Agosto de 1866.— Autoriza o Governo a promover os Officiaes subalternos do quadro do exercito que, tendo marchado para a campanha, não puderão concluir os respectivos estudos..... | 95 |
| N. 1346. — Decreto de 6 de Setembro de 1866. — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com todos os venci- mentos, ao Amazonense da Secretaria do Imperio, Egydio Gonçalves dos Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier | 97 |
| N. 1347. — Decreto de 6 de Setembro de 1866. — Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. José Ignacio Bahia, Administrador da Mesa de Ren- das da Província da Bahia | 98 |
| N. 1348. — Decreto de 6 de Setembro de 1866. — Isenta de direitos de importação os objectos destinados á empreza de na- vegação por vapor no rio Macabú e canal de Campos durante o tempo do privilegio..... | 99 |
| N. 1349. — Lei de 12 de Setembro de 1866.— Autoriza o Governo para innovar o accôrdo celebrado com o Banco do Brasil em virtude da Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, e para modificar as disposições da mesma Lei, e as dos respectivos estatutos..... | 100 |
| N. 1350. — Lei de 14 de Setembro de 1866.— Deroga o Juizo Arbitral necessario es- tabelecido pelo art. 20 titulo unico do Codigo Commercial..... | 103 |
| N. 1351. — Decreto de 14 de Setembro de 1866. — Sobre as despezas que nos orça- mentos para os futuros exercícios devem ser especificadas em verbas distintas..... | 105 |
| N. 1352. — Lei de 19 de Setembro de 1866.— Abre ao Governo, no exercício de 1866 | |

| | |
|--|-----|
| a 1867, um credito extraordinario da quantia de 17.433.486\$000 para despesas dos Ministerios da Marinha e Guerra, e dá outras providencias... | 106 |
| N. 4353. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Isenta de todo e qualquer direito de importação os objectos necessarios á execução dos trabalhos a cargo da Companhia de encanamento das aguas do Ceará..... | 108 |
| N. 4354. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Isenta de todo e qualquer onus pecuniario as pensões concedidas pelo Governo ás familias dos militares, e dos Officiaes e praças da Guarda Nacional, e Voluntarios da Patria, que morrerem na guerra contra o Paraguai..... | 109 |
| N. 4355. — Lei de 19 de Setembro de 1866.— Adia para a 1. ^a domingo do mez de Fevereiro do anno proximo futuro a reunião das Assembléas parochiaes, e reduz á trinta os sessenta dias da suspensão do recrutamento antes da eleição primaria..... | 110 |
| N. 4356. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. Autoriza o Governo a conceder carta de naturalisação de cidadão Brasileiro aos subditos portuguezes Joaquim José de Barros e Silva, e outros..... | 111 |
| N. 4357. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Autoriza o Governo a mandar pagar á filha menor de D. Maria Fraga Martins, viúva do 1. ^o Tenente Henrique Francisco Martins a metade da pensão de 720\$000 que foi concedida a mesma viúva..... | 113 |
| N. 4358. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Approva a pensão de 144\$ annuaes concedida ao Imperial Marinheiro reformado Manoel Ferreira do Nascimento Barata .. | 114 |
| N. 4359. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. Approva a pensão de 18\$000 mensaes concedida a D. Bernardina Amalia da Silva Doria..... | 115 |

| | Pags. |
|--|-------|
| N. 1360. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Approva a pensão de 720\$000 annuaes, concedida a D. Anna Joaquina de Medeiros Albuquerque..... | 116 |
| N. 1361. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Approva a pensão de 400 réis diarios concedida ao Soldado do 11. ^º corpo de Voluntarios da Patria João Emiliano Pereira..... | 117 |
| N. 1362. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Approva a pensão de 600\$000 annuaes, concedida a D. Paulina Soares de Souza..... | 118 |
| N. 1363. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Approva a pensão de 1:400\$000 annuaes, concedida á Viscondessa do Uruguay..... | 119 |
| N. 1364. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Approva as pensões concedidas ao Alferes reformado do Exercito, João Zefirino de Hollanda Cavalcante, e outros..... | 120 |
| N. 1365. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Approva a pensão de 30\$000 mensaes, concedida a D. Eugenia Mathilde de Oliveira..... | 121 |
| N. 1366. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Approva a pensão de 120\$000 mensaes, concedida a D. Carolina Gonçalves Vargas..... | 122 |
| N. 1367. — Decreto de 19 de Setembro de 1866. — Considera válidos, para a matrícula em qualquer dos cursos de instrução superior desta Corte, os exames feitos pelo estudante Rodolpho Sergio Ferreira nas aulas preparatórias annexas á Faculdade de Direito do Recife | 123 |
| N. 1368. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. Autoriza o Governo a conceder carta de naturalisação de cidadãos Brasileiros aos subditos portuguezes Padre João Baptista Teixeira Monteiro, e outros..... | 124 |

| | Pages. |
|--|--------|
| N. 1369. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. — Autoriza o Governo para conceder aposentadoria a Guilherme Thompson Viegas Tourinho Rangel, Inspector dos alumnos no externato do Imperial Collegio de Pedro II | 125 |
| N. 1370. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. Approva a pensão de 18\$000 mensaes concedida a D. Maria Quiteria Ferreira Guerra..... | 126 |
| N. 1371. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. — Approva a pensão concedida ao Capitão de Voluntarios da Patria Fernando Schneider..... | 127 |
| N. 1372. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. — Approva a pensão concedida ao Soldado do 42.º batalhão de infantaria do Exercito, Maximiano Rodrigues Nery | 128 |
| N. 1373. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. — Approva a pensão concedida a D. Anna Mathilde das Chagas Oliveira, viúva do Conselheiro de Estado Cândido Baptista de Oliveira..... | 129 |
| N. 1374. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. — Approva as pensões concedidas a D. Maria Amalia Ferreira, e outras. | 130 |
| N. 1375. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. — Approva as pensões concedidas a D. Umbelina Leopoldina de Mello e Albuquerque, e outros..... | 131 |
| N. 1376. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. — Approva as pensões concedidas a D. Maria Carlota de Andrade Neves, e a Maria e Julio, filhos legitimados do Capitão Julio Cesar Pereira de Carvalho..... | 132 |
| N. 1377. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. — Approva a pensão de 800\$ annuaes concedida a Bernardino Gustavino .. | 133 |
| N. 1378. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. — Approva as pensões de 12\$ mensaes concedidas aos Imperiaes Marinheiros Manoel Garcia e Manoel Athanazio de Souza | 134 |

| | |
|--|-----|
| N. 4379. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. — Approva a pensão de 36\$000 mensaes concedida a João Cesimbra Jacques, Honorina Ambrosina Cesimbra Jacques e Salustiano Cesimbra Jacques..... | 433 |
| N. 4380. — Decreto de 26 de Setembro de 1866. — Approva a pensão concedida a D. Maria Carlota de Jesus Fonseca.... | 436 |



COLLEÇÃO DAS LEIS

DE

1866.

DECRETO N. 1258—DE 20 DE ABRIL DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Roberto Pinto de Magalhães, e outros.

Hei por bem Sanpcionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 4.^º O Governo fica autorizado a conceder Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Roberto Pinto de Magalhães, Manoel Alexandre da Fonseca, Manoel Martins dos Santos, e Simeão da Cunha Broxado, residentes na Província de S. Pedro do Sul; Urbano Augusto da Silva Macedo, Hilario Pereira Magno, e Henrique Hercolano da Guerra Leal, residentes na Província de S. Paulo; Manoel Baptista da Fonseca, Francisco Luiz Fernandes Rocha, Pedro Antonio Barbudo, José Alves de Pinho Portella, Manoel Pinto Soares, Pedro Antonio Cabral, e Domingos José Gonçalves, residentes na Província do Rio de Janeiro; Joaquim

da Cunha, Antonio Serafico de Souza Porto, José Vasques dos Santos, e Diogo Gonçalves de Medeiros, residentes na Provincia de Minas Geraes; Agostinlio Pinto da Cunha, e Manoel Joaquim Coelho, residentes na Provincia da Bahia; Antonio Pinto da Silva Coelho, residente na Provincia das Alagôas; Joaquim José Domingues Lima, residente na Provincia do Maranhão; Domingos de Souza Ribeiro, residente nesta Côrte; Bernardino Marques da Cunha Bastos, alumno da Escola Central; Antonio Luiz Fernandes, voluntario da Patria; e Manoel Ferreira Alves, mestre do vapor de guerra *Amazonas*; ao subdito Inglez James Pinto, residente na Provincia do Rio de Janeiro; aos subditos Allemães Barão d'Obirn-Alfredo, director de colonia no Mucury; Christiano Henrique Alberto Muller e Guilherme Carlos Oppell, residentes na Provincia de S. Paulo.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Abril de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 2 de Maio de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Maio de 1866.—*José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.



DECRETO N. 1258 — DE 20 DE ABRIL DE 1866.

Sobre os menores, que tem direito ao montepio de Marinha, por serem filhos de Oficiaes das diversas classes, contribuintes do mesmo montepio.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.^o Os menores de dezoito annos, filhos dos Oficiaes das diversas classes, contribuintes do montepio de Marinha, tem direito ao mesmo montepio, na falta de filhas solteiras, ou viúvas, e sémente até aquella idade, sem sobrevivencia de uns para os outros.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula da Silveira Lobo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Abril de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula da Silveira Lobo.

—————

DECRETO N. 1259 — DE 4 DE MAIO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar passar Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Antônio Marques da Silva, e outros.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado para mandar passar Carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Antônio Marques da Silva,

e Manoel dos Santos Martins Romano, residentes na Provincia do Rio Grande do Norte; Antonio Pedro da Silva, Joaquim Marinho Bastos, Seraphim Antonio de Paiva Pereira, Victorino Moreira Coelho, na de Minas Geraes; Francisco José Cardoso, João Henriques Ferreira, José Ribeiro da Silva Pirajá, João Carlos Ameno, Manoel José Rodrigues, Manoel Henriques Ferreira e Manoel Ferreira Dias dos Santos, na da Bahia; Manoel da Penha Braga e Manoel Fernandes Lima, na do Espirito Santo; José Joaquim da Costa Ferreira, José Jacintho da Rocha Lima, Joaquim Pedro de Paiva, machinista da Armada Imperial; José Corrêa dos Santos, Piloto da Armada Imperial; Manoel de Souza Neves, operario do Arsenal, e José Antonio Figueira, residente na Provincia de S. Paulo; aos subditos Italianos Fernando Scotti, Guisephe Vazzinelli, na de Minas Geraes; e Miguel Rignata, na da Bahia; ao subdito Bavaro Francisco Xavier Rozemburg, na de Minas Geraes; e ao subdito Prussiano Reinaldo von Kruger, na do Espirito Santo.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 8 de Maio de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Maio de 1866.—*José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.

DECRETO N. 4260 — DE 4 DE MAIO DE 1866.

Approva a pensão de 500 réis diarios concedida por Decreto de 28 de Junho de 1863 ao anspeçada reformado do 4.^º batalhão de artilharia a pé José Vicente Ferreira da Costa.

Hei por bem Sancpcionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.^º Fica approvada a pensão de quinhentos réis diarios concedida por Decreto de 28 de Junho de 1863 ao anspeçada reformado do 4.^º batalhão de artilharia a pé, José Vicente Ferreira da Costa, que perdeu o braço direito na salva dada no dia 10 de Novembro do anno passado na Capital da Província de Pernambuco.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Aranjo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 8 de Maio de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Maio de 1866.—*José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.

DECRETO N. 4264 — DE 4 DE MAIO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar matricular diversos estudantes nas Faculdades de Medicina do Imperio, e na de Direito de S. Paulo.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 4.^o anno de qualquer das Faculdades de Medicina do Imperio os estudantes Luiz Antonio da Fonseca Vasconcellos, Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, Francisco Ferraz de Macedo, e no 2.^o sem prejuizo de tempo, o estudante Bernardo Teixeira de Carvalho Junior; no 4.^o anno da Faculdade de Medicina da Corte os estudantes José Martins de Carvalho Mourão, Horacio Leal de Carvalho Reis, Emilio Machado Pereira, e Luiz Paulino Soares de Souza; no 4.^o anno pharmaceutico da mesma Faculdade o estudante João Adolpho Gurgel do Amaral; no 4.^o anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante Alfredo Carneiro Brandão, e no 2.^o o estudante Ingenuo Leoncio do Nascimento Moura.

Art. 2.^o Os mesmos estudantes, antes do acto, deverão mostrar-se habilitados em todas as materias exigidas pelos respectivos estatutos, cujos exames deixárão de fazer.

O Governo levará em conta ao estudante José Martins de Carvalho Mourão os exames de arithmetic, geometria, historia e geographia, feitos na Faculdade de Direito de S. Paulo.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 9 de Maio de 1866.—O Director geral interino, *José da Cunha Barboza*.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 9 de Maio de 1866.—*José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.

DECRETO N. 1262—DE 4 DE MAIO DE 1866.

Approva a pensão annual de 400000 concedida em 21 de Dezembro de 1864 a Gaspar de Siqueira.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de quatrocentos mil reis concedida por Decreto de 21 de Dezembro de 1864 a Gaspar de Siqueira, mestre de apparelho e velame do Arsenal de Marinha da Província do Pará, como remuneração de serviços, por achar-se o agraciado impossibilitado de continuar no exercicio daquelle emprego em consequencia das molestias que soffre.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rulphica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 8 de Maio de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Maio de 1866.—*José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.

DECRETO N. 1263 — DE 4 DE MAIO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Rita de Campos Maciel, a Apolinaria Felix Dias Serra e a D. Anna José de Lamare Lessa Carvalho.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assenbléa Geral Legislativa:

Art. 1.^º Fica approvada a pensão annual de quinhentos e quatro mil réis concedida por Decreto de 10 de Janeiro do corrente anno a D. Rita de Campos Maciel, mãe do Tenente Antonio João Ribeiro, morto em combate; a de trezentos e sessenta mil réis concedida por Decreto de igual data a Apolinaria Felix Dias Serra, viúva do Guardião Manoel Maria Segundo, morto em combate, e a de trinta mil réis mensaes concedida por Decreto de 13 de Janeiro do mesmo anno a D. Anna José de Lamare Lessa Carvalho, viúva do Tenente Antonio Pacheco de Carvalho, morto em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 8 de Maio de 1866. — O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Maio de 1866. — *José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.

DECRETO N. 4264 — DE 4 DE MAIO DE 1866.

Approva a pensão annual de 1:200\$000 concedida por Decreto de 7 de Julho de 1865 ao Chefe de Divisão Francisco Manoel Barroso.

Hei por bem Sanpcionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de um conto e duzentos mil réis concedida por Decreto de 7 de Julho de 1865 ao Chefe de Divisão Francisco Manoel Barroso.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data da concessão.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 8 de Maio de 1866. — O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Maio de 1866. — *José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.



DECRETO N. 1265 — DE 4 DE MAIO DE 1866.

Approva a pensão annual de 304\$006 concedida por Decreto de 18 de Agosto de 1863 ao Major reformado do Exercito Joaquim Corrêa de Faria.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de quinhentos e quatro mil réis concedida por Decreto de 18 de Agosto 1863 ao Major reformado do Exercito Joaquim Corrêa de Faria, em attenção aos relevantes serviços por elle prestados.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data da concessão.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 8 de Maio de 1866.— O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Maio de 1866.— *José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.

DECRETO N. 4266 — DE 4 DE MAIO DE 1866.

Approva a pensão de vinte mil réis mensaes concedida por Decreto de 21 de Junho de 1865 a Antonia Maria de S. José, viúva de Joaquim Vieira de Araujo.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica approvada apensão de vinte mil réis mensaes concedida por Decreto de 21 de Junho de 1865, a Antonia Maria de S. José, viúva de Joaquim Vieira de Araujo, com sobrevivencia dos sete filhos menores que teiu, de nomes Manoel, José, Antonio, Alexandrina, Maria, Firmina e Clarinda, vencendo os do sexo masculino até a idade de 21 annos, e as do sexo feminino até que se casem.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Señador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 8 de Maio de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Maio de 1866.—*José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.



DECRETO N. 1267—DE 4 DE MAIO DE 1866.

Approva a pensão annual de 1:200\$000 concedida por Decreto de 13 de Janeiro do corrente anno a D. Anna Luiza de Mello Barreto, viuva do Conselheiro de Estado o Marechal de Exercito João Paulo dos Santos Barreto.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de um conto e duzentos mil réis concedida por Decreto de 13 de Janeiro do corrente anno a D. Anna Luiza de Mello Barreto, viuva do Conselheiro de Estado e Marechal de Exercito João Paulo dos Santos Barreto.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 8 de Maio de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Maio de 1866.—*José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.

DECRETO N. 1268 — DE 4 DE MAIO DE 1866.

Approva a pensão de 490 réis diarios concedida por Decreto de 21 de Junho de 1863 ao soldado de artífices Miguel Luiz da Purificação.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.^º Fica approvada a pensão de quatrocentos e noventa réis diarios concedida por Decreto de 21 de Junho de 1863 ao soldado de artífices Miguel Luiz da Purificação, que perdeu o braço direito por occasião de uma salva dada no dia 2 de Julho do anno findo na Capital da Província de Pernambuco.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 8 de Maio de 1866.— O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Maio de 1866.— *José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.

DECRETO N. 1269 — DE 4 DE MAIO DE 1866.

Approva a pensão annual de 800\$000 concedida por Decreto de 28 de Fevereiro do corrente anno a Bernardino Palavicino.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de oito-centos mil réis concedida por Decreto de 28 de Fevereiro do corrente anno a Bernardino Palavicino, em remuneração dos serviços que prestou ao Imperio na qualidade de Pratico do vapor *Amazonas*.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data da concessão.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 8 de Maio de 1866.— O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Maio de 1866.— *José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.



DECRETO N. 1270 — DE 11 DE MAIO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar passar carta de naturalização de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Joaquim Dias Medeiros Junior, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.^º Fica o Governo autorizado para mandar passar carta de naturalização de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Joaquim Dias Medeiros Junior, José Porfirio da Costa, Manoel Antonio da Silva Caboverde, João Nepomuceno Machado, Francisco Coelho, Antonio Luiz dos Santos, Manoel Antonio da Silva Amorin, Padre José Xavier Carneiro, Virginio Lucio de Mattos, José Francisco da Costa Ferreira, Antonio Rodrigues, João Maria das Neves, e Jorge Antonio Ferreira, residentes na Província do Rio Grande do Sul; Augusto José de Freitas Caldas, Adelino Lopes de Barros, e Padre Francisco Ignacio de Christo, residentes na Província do Rio de Janeiro; João Francisco Nunes, na da Bahia; André de Castro Reis, na do Maranhão; Francisco Ribeiro Barros, na de Pernambuco; Francisco José da Rocha Lima, e Antonio Pinto do Andrade, nesta Côrte; José da Cunha Peixoto Leal, na de Minas Geraes, e Antonio Tavares Benevente; ao subdito Italiano Ricardo Vescolly, nesta mesma Província, e aos subditos Norte-Americanos Padre Ballard Smith Dann, William Brivin, Tranckell Mullau, Charles G. Gunter, e Peter M. Eachim.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrário.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em onze de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 12 de Maio de 1866.— O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 14 de Maio de 1866.— *José Vicente Jorge*, servindo de Director Geral.

DECRETO N. 1271 — DE 14 DE MAIO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Benta de Athayde, a Amaro José (soldado) e a D. Anna José de Lamare Lessa Carvalho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.^o Fica approvada a pensão annual de quinhentos e quatro mil réis concedida por Decreto de 7 de Outubro de 1865 a D. Maria Benta de Athayde, viúva do Tenente da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul, Israel da Silva Moraes, morto em combate; a de quatrocentos réis diarios concedida por Decreto de 11 de Novembro do mesmo anno ao soldado do 3.^o batalhão de infantaria Amaro José, ferido em combate; e a de quarenta e douz mil réis mensaes concedida por Decreto de 17 de Fevereiro do corrente anno a D. Anna José de Lamare Lessa Carvalho, viúva do Tenente do Corpo Policial da Província do Rio de Janeiro, Antonio Pacheco de Carvalho, morto em combate, ficando assim elevada a de trinta e cinco mil réis que lhe fôra dada por Decreto de 13 de Janeiro do mesmo anno.

Art. 2.^o Estas pensões serão pagas desde à data das respectivas concessões.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.
Palacio do Rio de Janeiro em onze de Maio de
mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto
da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 12 de Maio
de 1866.— O Director Geral interino, *José da Cunha*
Barboza.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios
do Imperio em 14 de Maio de 1866.— *José Vicente*
Jorge, servindo de Director Geral.

DECRETO N. 4272 — DE 18 DE MAIO DE 1866.

Approva a pensão annual de 1:000\$000 concedida por Decreto
de 10 de Janeiro do corrente anno a D. Carlota Carolina
Dias Bellegarde, e a de 800\$000 concedida por Decreto de 13
do mesmo mez à Baroneza de Cayrú.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão de um conto de réis annuaes concedida por Decreto de dez de Janeiro do corrente anno a D. Carlota Carolina Dias Bellegarde, viuva do Marechal de Campo Pedro de Alcantara Bellegarde, com sobrevivencia da metade della para sua filha D. Caudida Carolina Dias Bellegarde, e a de oitocentos mil réis tambem annuaes, concedida por Decreto de treze do mesmo mez à Baroneza de Cayrú, viuva do Barão do mesmo titulo, com sobrevivencia da metade della para sua filha D. Maria José da Silva Lisboa.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 22 de Maio de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 25 de Maio de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.

DECRETO N. 4273 — DE 18 DE MAIO DE 1866.

Approva as pensões de 720\$000 annuaes, concedida a D. Virginia Zenande Ferreira, viuva do Capitão Pedro Affonso Ferreira; de 114\$000 annuaes, concedida ao Soldado Antonio Francisco da Cunha; de 144\$000 annuaes, concedida a Manoel de Deus Machado, praça reformada do batalhão naval; de 400 rs. diarios, concedida ao Soldado José Leandro de Barros; de 500 rs. diarios, concedida ao Cabo de Esquadra Henrique Telles de Menezes; e de quantia igual à metade do soldo, concedida a Maria Luiza de Oliveira Maciel, viuva do Alferes Cândido Patrício Vieira de Oliveira Maciel.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica approvada a pensão annual de secentos e vinte mil réis concedida por Decreto de 10 de Janeiro do corrente anno a D. Virginia Zenande Ferreira, viuva do Capitão Pedro Affonso Ferreira,

morto em combate, sem prejuizo do meio soldo que por Lei lhe compete; a de cento quarenta e quatro mil réis, tambem annual, concedida por Decreto de 21 de Fevereiro do mesmo anno, ao Soldado reformado do batalhão naval Antonio Francisco da Cunha, ferido em combate; a de cento quarenta e quatro mil réis, e igualmente annual, concedida por Decreto de 16 de Março do mesmo anno a Manoel de Deus Machado, praça reformada do batalhão naval, ferido em combate; a de quatrocentos réis diarios, concedida por Decreto de 10 de Fevereiro do mesmo anno, ao Soldado do 9.^º batalhão de infantaria José Leandro de Barros, ferido em combate; a de quinhentos réis, tambem diarios, concedida por Decreto de 21 do mesmo mez ao Cabo de Esquadra do 6.^º batalhão de infantaria Henrique Telles de Menezes, ferido em combate, e a de quantia igual á metade do soldo, concedida por Decreto de 30 do Outubro de 1865 a Maria Luiza de Oliveira Maciel, viúva do Alferes Cândido Patrício Vieira de Oliveira Maciel, morto em combate, sem prejuizo do que por Lei lhe compete.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabucio de Araújo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 22 de Maio de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Maio de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4274 — DE 18 DE MAIO DE 1866.

Dispensa o Bacharel Domingos Gomes Ferreira Velloso de restituir aos cofres publicos a quantia de um conto de réis, que recebeu para auxilio de despezas de viagem.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º O Bacharel Domingos Gomes Ferreira Velloso fica dispensado de restituir aos cofres publicos a quantia de um conto de réis que em mil oitocentos quarenta e nove recebeu como Juiz Municipal e de Orphãos do Termo do Pilão Arcado, na Província da Bahia, para auxilio das despezas de viagem, que nessa qualidade teve de fazer.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assin o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

DECRETO N. 4275—DE 18 DE MAIO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder a D. Josefa Carolina da Veiga, irmã do fiadado 1.º Tenente da Armada, Evaristo Ferreira da Veiga, o montepíp, que competiria a sua mãe.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Artigo unico. Fica o Governo autorizado para conceder a D. Josefa Carolina da Veiga, irmã legítima e unica solteira do fiadado 1.º Tenente da Armada

Evaristó Ferreira da Veiga, o montepio, que competiria a sua māi, se não houvesse fallecido antes de o perceber, devendo porém a agraciada provar falta de meios de subsistencia, e habilitar-se, na forma da legislação em vigor, não obstante a disposição do art. 8.^o do plano do montepio da Armada, que fica dispensado em relação á mesma agraciada; revogadas as disposições em contrario.

Francisco de Paula da Silveira Lobo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezoito de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Francisco de Paula da Silveira Lobo.

DECRETO N. 4276 — DE 23 DE MAIO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar matricular diversos estudantes nas Faculdades de Medicina e de Direito, e nas Escolas Central e de Marinha do Imperio.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral.

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado para mandar matricular no 4.^o anno da Faculdade de Medicina da Corte os estudantes Manoel de Assis Vieira Bueno, Antonio Policarpo de Meirelles Enout, Manoel Alves da Silva e Sá, Felippe Frederico Meyer, José Verissimo dos Santos, João do Nascimento Guedes Junior, Antonio de Sá Fortes, Antonio de Mello Muniz Maya, Manoel das Chagas Andrade, e o Pharmaceutico João José dos Santos Ferreira; no 4.^o anno de Pharmacia da mesma Faculdade os estudantes Felippe Basilio Cardoso Pires, José Francisco Bitencourt e José Alexandrino Leal da Gama; no 4.^o anno de qualquer das Faculdades do Imperio o es-

tudante Raymundo Mendes Martins; no 2.^o anno de qualquer das Faculdades de Direito do Imperio o estudante José Joaquim de Oliveira; no 2.^o anno da de Medicina da Bahia o estudante Antonio Garcia Rosa; no 2.^o anno da Escola Central o estudante Augusto da Silva Fontes; e na Escola de Marinha, como alumno interno o estudante Aureliano Anolino de Oliveira Tavares.

Art. 2.^o Nenhum dos mencionados estudantes será admittido a fazer acto sem que mostre achar-se habilitado em todas as matérias exigidas pelos respectivos Estatutos, cujos exames não tenham feito.

O Governo levará em conta ao Pharmaceutico João José dos Santos Ferreira os exames de philosophia e algebra, por elle já prestados, ao estudante José Alexandrino Leal da Gama o de franeez, feito na Academia de Marinha, ao estudante Antonio Garcia Rosa as matérias do 4.^o anno pharmaceutico, em que se acha matriculado, e ao estudante Raymundo Mendes Martins os exames feitos na Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tinha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e cinco de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Arango.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Maio de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.^o de Junho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.



DECRETO N. 4277 — DE 23 DE MAIO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar matricular na Faculdade de Direito do Recife o estudante Vicente Pereira do Rego.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Artigo unico. Fica o Governo autorizado para mandar admittir á matricula do 4.^º anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante Vicente Pereira do Rego, dispensando-lhe o tempo que falta para completar a idade exigida pelos Estátutos ; revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janciro em vinte e cinco de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Maio de 1866.— O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em o 4.^º de Junho de 1866.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1278—DE 25 DE MAIO DE 1866.

Approva a aposentadoria concedida por Decreto de 17 de Junho de 1863 a João Antonio de Sepulveda Figueiredo no lugar de preparador do Observatorio Astronomico.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Artigo 1.º Fica aprovada a aposentadoria concedida por Decreto de 17 de Junho de 1863 a João Antonio de Sepulveda Figueiredo no lugar de preparador do Observatorio Astronomico.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Maio de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Maio de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 12 de Junho de 1866.—*Marianno Carlos de Souza Corrêa*.



DECRETO N. 1279—DO 1.^o DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo para mandar matricular na Faculdade de Direito do Recife os estudantes José Vicente Meira de Vasconcellos, e Cecílio Mamede Alves Ferreira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Artigo unico. Fica o Governo autorizado para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Direito do Recife os estudantes José Vicente Meira de Vasconcellos, e Cecílio Mamede Alves Ferreira, ficando-lhes dispensados os poucos dias que faltão para completarem a idade exigida pelos Estatutos, revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Senador do Imperio, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretário de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em o primeiro de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomáz Nabuco de Araújo.

Transitou na Châncellaria do Imperio em 4 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 9 de Junho de 1866. — *Fausto Augusto de Aguiar*.



DECRETO N. 1280—DO 4.^º DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo para mandar matricular diversos estudantes nas Faculdades de Medicina e de Direito, e na Escola de Marinha; e bem assim para mandar conferir o grão de Bacharel em Sciencias Physicas e Mathematicas a Francisco Soares de Andréa.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Artigo 1.^º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Medicina da Corte os estudantes Cândido José Rodrigues de Andrade Junior, Manoel Luiz da Silva Souto, Albino José do Amaral, Antônio Francisco de Siqueira, Joaquim Pereira dos Santos Junior, Aureliano Pires de Campos, Luiz da Cunha Moreira, José Ricardo Pires de Almeida, e no terceiro o estudante Felix Rodrigues Seixas; no primeiro da Faculdade de Medicina da Bahia o estudante José Antonio Ribeiro de Araujo; e no segundo os estudantes Joviniano Reginaldo Alvim e Antônio de Araújo Bastos; no primeiro da Faculdade de Direito de S. Paulo os estudantes João Baptista da Conceição e Jacintho do Nascimento Moura; no primeiro da do Recife os estudantes Francisco Cleto do Rego Toscano de Brito, José Luiz Peixoto de Vasconcellos e Felix Ribeiro de Carvalho Junior; e no primeiro da Escola de Marinha o estudante Carlos José de Araújo Pinheiro.

Art. 2.^º Antes dos respectivos actos deverão os mesmos estudantes mostrar-se habilitados em todas as matérias exigidas pelos Estatutos, cujos exames deixarão de fazer.

O Governo levará em conta aos estudantes Cândido José Rodrigues de Andrade Junior, Joaquim Pereira dos Santos Junior e José Ricardo Pires de Almeida os exames feitos na Faculdade de Direito de S. Paulo, ao estudante Carlos José de Araújo Pinheiro os que fez na Escola Central, e ao estudante Felix Ribeiro de Carvalho Junior o de Rhetorica.

Art. 3.^º Fica o Governo igualmente autorizado para mandar conferir o grão de Bacharel em Sciencias Physicas e Mathematicas ao Primeiro Tenente da Armada Francisco Soares de Andréa, se se mostrar habilitado em todas as matérias daquelle curso, levando-se-lhe em conta os exames feitos na Escola de Marinha.

Art. 4.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 4 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 9 de Junho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.

DECRETO N. 1281— DE 15 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Quintiliano Pacheco Ferreira Lessa.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica o Governo autorizado para mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Medicina da Corte o estudante Quintiliano Pacheco Ferreira Lessa, sendo para isso aceitos os exames feitos pelo mesmo estudante na Escola Central.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios

cios do Imperio, assim o tenha entendido e faca executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 18 de Junho de 1866. — O Director Geral interino. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 21 de Junho de 1866. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1282 — DE 13 DE JUNHO DE 1866.

Approva os Decretos de 14 de Junho de 1863 pelos quaes foi concedida a cada um dos Soldados Ignacio Alves de Carvalho, Antonio Raymundo das Chagas e Francisco Manoel Joaquim da Conceição a pensão de quatrocentos réis diarios.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Ficão approvados os Decretos de 14 de Junho do anno passado, pelos quaes foi concedida a cada um dos Soldados Ignacio Alves de Carvalho, Antonio Raymundo das Chagas e Francisco Manoel Joaquim da Conceição a pensão de quatrocentos réis diarios, por terem ficado aleijados no ataque de Paysandú. Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios.

cios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

. Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Morquez de Olinda.

José Thamaz Nabuco de Araújo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 19 de Junho de 1866.— O Director Geral interino. — *José da Cunha Barboza.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 21 de Junho de 1866. — *Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1283 — DE 15 DE JUNHO DE 1866.

Approva as pensões concedidas ao ex-Soldado Jacintho José Ferreira, ao Guarda Nacional Antônio Rodrigues, e ao Soldado Joaquim Dias Collaço.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão de quinhentos réis diarios concedida por Decreto de 3 de Janeiro ultimo ao ex-Soldado do 3.º batalhão de artilharia Jacintho José Ferreira, por ter perdido o braço direito em consequencia da explosão de uma pega no dia 15 de Junho de 1854 na Capital da Província do Pará: a de vinte mil réis mensaes concedida por Decreto de 17 de Fevereiro ao Guarda Nacional do batalhão de Artilharia da Capital da Província de Santa Catharina Antônio Rodrigues, por ter perdido o braço direito em consequencia de explosão de uma pega, de cuja guardação fazia parte; e a de quatrocentos réis diarios, concedida por Decreto de 9 de Março, ao Soldado do 4.º batalhão de artilharia a pé, Joaquim Dias Collaço, por ter ficado aleijado

da mão direita, em consequencia de explosão de uma peça, no dia 2 de Dezembro do anno passado, na Capital da Província da Bahia.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palácio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 19 de Junho de 1866. — O Director Geral interino. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 21 de Junho de 1866. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1284—DE 15 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Allemães Luiz Fernando Wolf, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado para conceder carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Allemães Luiz Fernando Wolf, residente nesta Corte, Luiz Henrique, Barão de Holleben, residente na Província do Paraná; aos subditos Italianos Padre Paschoal Alloti, residente na de Minas Geraes, Padre Paulo de Mago, Vigario de Cabo Verde, residente na mesma Província, Padre Nicolão Luiz, residente em Santa Luzia do Carangola;

aos subditos Portuguezes João Antonio Pereira de Mattos, Antonio de Souza e Silva Brito, Manoel Gonçalves das Eiras, José de Souza Soares, João Gomes da Rocha e Azevedo, José Maria Campo Verde Junior, Manoel Joaquim de Souza e Oliveira, Elisabette Maximo Brandão e Castro, e Padre Manoel Joaquim Ferreira, residentes na Provincia de Minas; Francisco Telles do Nascimento, Simão da Cunha Vieira, José Alves dos Santos Oliveira, Bento Antonio de Castro Guimarães, Antero Rodrigues da Silva, Henrique Pinto da Costa, Dr. João Jacques Anatolio Ramangé, residentes na Provincia de S. Paulo, Alberto Alexandre da Silva-Salgado, residente na Villa de S. José dos Barreiros da mesma Provincia; Manoel Francisco Cruz, Domingos Barbosa de Brito, residentes nesta Côrte, Manoel da Silva Passos, Pedro Lopes Ribeiro, Marianno José do Canto, residentes na Provincia do Rio Grande do Sul, Luiz Antonio Fernandes, residente na do Pará; Antonio José Ribeiro Vianna, residente em S. João do Principe; Antonio José de Azevedo, Antonio José Leonardo da Silva, Ubaldo Alves da Cruz, Antonio José Vicente Martha; ao subdito Francez Charles Mercier, e á Hollandeza Elisabeth Barbe Schaar, ambos residentes nesta Côrte.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto de Indèpendencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 19 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 21 de Junho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*,



DECRETO N. 1285—DE 15 DE JUNHO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Virgilina Thomazia de Azevedo; a D. Maria Ferreira de Oliveira; a D. Aurora Jacintha de Lima; a D. Marcellinda Clara de Mello Carvalho; a D. Maria do Carmo Ferreira; a D. Maria Deolinda de Carvalho Montaury; a D. Antonia Maria dos Santos Garrôcho; a D. Delmira do Amor Divino Pinto; e a D. Cordolina Alves Ferreira.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Fica approvada a pensão concedida por Decreto de 24 de Setembro de 1865 a D. Virgilina Thomazia de Azevedo, da metade do soldo que percebia seu marido o Tenente do 7.^o batalhão de Infantaria Collatino Teixeira de Azevedo, morto em consequencia de ferimentos recebidos em combate, sem prejuizo do que por lei lhe compete; a de 720\$000 annuaes concedida por Decreto de 7 de Outubro do mesmo anno a D. Maria Ferreira de Oliveira, viúva do Capitão da Guarda Nacional da Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul João Antonio Prestes de Oliveira, morto em consequencia de ferimentos recebidos em combate; a de 400 réis diarios concedida por Decreto de 29 de Novembro de 1865 a D. Aurora Jacintha de Lima, viúva do musico de segunda classe do 3.^o batalhão de Infantaria Manoel Tiburcio Valeriano, morto em combate; a de 720\$000 annuaes concedida por Decreto de 13 de Janeiro ultimo a D. Marcellinda Clara de Mello Carvalho, viúva do 4.^o Tenente da Armada Álvaro Augusto de Carvalho, morto em consequencia de ferimentos recebidos em combate; a de 84\$000 mensaes, concedida por Decreto de 40 de Fevereiro ultimo a D. Maria do Carmo Ferreira, mãe do Capitão Tenente Bonifacio Joaquim de Sant'Anna, morto em consequencia de ferimentos recebidos em combate, com sobrevivencia da metade da mesma pensão a D. Escolastica Maria da Conceição, filha da pensionaria; a de 720\$000 annuaes concedida por Decreto da mesma data a D. Maria Deolinda de Carvalho Montaury, viúva do 4.^o Tenente João Baptista de Oliveira Montaury, falecido em consequencia de molestia adquirida em campanha; a de 504\$000 annuaes, sem prejuizo do montepio, que percebe,

concedida por Decreto da mesma data a D. Antonia Maria dos Santos Garrôcho, mãe do Tenente do 11.^º batalhão de Infantaria Fernando Martins Garrôcho, falecido em campanha; a de 36\$000 mensaes concedida por Decreto de 17 de Fevereiro deste anno a D. Delmira do Amor Divino Pinto, viúva do Alferes do 5.^º batalhão de Infantaria Antonio Gregorio Pinto, falecido em campanha; e a de 84\$000 mensaes concedida por Decreto da mesma data a D. Cordolina Alves Ferreira, viúva do Cirurgião-mór Dr. José Sergio Ferreira, falecido em campanha.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas desde a data das respectivas concessões:

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negócios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Pálacio do Rio de Janciro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Império.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 19 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 21 de Junho de 1866.—*Fauslo Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1286 — DE 13 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a aposentar os empregados da Secretaria e Contadoria, Thesoureiro, Procurador, Escrivão da receita e despesa, Porteiro e Continuos da Camara Municipal da Corte.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º O Governo fica autorizado para aposentar os empregados da Secretaria e Contadoria, Thesoureiro, Procurador, Escrivão da receita e despesa, Porteiro e Continuos da Camara Municipal da Corte, guardando a esse respeito as disposições, que vigorarem para a aposentadoria dos empregados do Thesouro Nacional, servindo de base á aposentadoria do Procurador o ordenado, que tiver o Thesoureiro.

Art. 2.º As aposentadorias, de que trata o artigo antecedente, só poderão ser concedidas por proposta da referida Camara Municipal; e os ordenados dos aposentados entraráo no orçamento de sua despesa.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as leis e disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Senador do Imperio, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 7 de Julho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Julho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.



DECRETO N. 1287 — DE 15 DE JUNHO DE 1866.

Designa os Collegios em que devem votar os eleitores da Parochia de Valença, Província do Piauhy, e os da Parochia do Campestre, Província da Bahia, e créa nesta um Collegio eleitoral na Villa de Santo Antonio da Barra.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Os eleitores da Parochia de Valença, da Província do Piauhy, votarão no Collegio da Cidade de Oeiras, com os eleitores da mesma Cidade.

Art. 2.º Os eleitores da Freguezia do Campestre, da Província da Bahia, votarão no Collegio da Cidade dos Lençóes.

Art. 3.º Fica criado um Collegio eleitoral na Villa de Santo Antonio da Barra da Província da Bahia, em o qual votarão os eleitores das freguezias do Municipio.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Senador do Imperio, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 7 de Julho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Julho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1288 — DE 13 DE JUNHO DE 1866.

Approva as pensões annuaes de 96\$000 concedidas aos Imperiaes Marinheiros Manoel Jeronimo da Silveira e Vicente Pereira de Souza; e as de 42\$000 mensaes concedidas a D. Bernarda Rosa de Jesus Simões e a D. Maria Amalia Marques de Souza.

Hei por bem Sanctionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de noventa e seis mil réis concedida por Decreto de vinte e tres de Março do corrente anno aos Imperiaes Marinheiros de segunda classe Manoel Jeronimo da Silveira e Vicente Pereira de Souza, feridos em combate; a de quarenta e douos mil réis mensaes concedida por Decreto de vinte sete do mesmo mez e anno a D. Bernarda Rosa de Jesus Simões, viuva do Tenente do sexto Corpo provvisorio de cavallaria da Guarda Nacional Joaquim Lopes Simões, morto em campanha; e a de quarenta e douos mil réis tambem mensaes a D. Maria Amalia Marques de Souza, viuva do Tenente do quinquagesimo quarto corpo de Voluntarios da Patria José Thomaz de Souza, morto em naufragio nas costas do Albardão.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde as datas das respectivas concessões.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro do Estado, Señador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 19 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 21 de Junho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N.º 4289 — DE 15 DE JUNHO DE 1866.

Approva as pensões concedidas ao 1.º Tenente da Armada Justino José de Macedo Coimbra, ao 2.º Tenente da Armada Manoel Nogueira de Lacerda, ao Guarda Marinha Manoel do Nascimento Castro e Silva; e ao Alferes de Comissão do 16.º Corpo de Voluntários da Pátria Salvagui Francisco.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica aprovada a pensão anual de seiscentos mil réis, concedida por Decreto de tres de Dezembro de mil oitocentos sessenta e cinco, ao primeiro Tenente da Armada Justino José de Macedo Coimbra, ferido em combate; a de quatrocentos e oitenta mil réis, também anual, concedida por Decreto da mesma data ao segundo Tenente da Armada, Manoel Nogueira de Lacerda, ferido em combate; a de trezentos e sessenta mil réis, igualmente anual, ao Guarda Marinha Manoel do Nascimento Castro e Silva, ferido em combate; e a de trinta e seis mil réis mensaes, concedida por Decreto de vinte nove de Março do corrente anno ao Alferes de Comissão do decimo sexto Corpo de Voluntários da Pátria Salvagui Francisco, ferido em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde as datas das respectivas concessões.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 19 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 21 de Junho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1290 — DE 15 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar matricular na Escola Central da Corte o estudante Agostinho Luiz da Gama Junior.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular na Escola Central da Corte o estudante Agostinho Luiz da Gama Junior, levando-se-lhe em conta os exames de francez, inglez, latim, philosophia, historia e geographia feitos na Academia de Direito de S. Paulo, se estiverem dentro do prazo marcado para a sua validade.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 19 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Julho de 1866.—*Marianno Carlos de Souza Corrêa.*



DECRETO N. 4291 — DE 15 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar matricular na Escola Central ou Militar da Corte o estudante Francisco Theresio Porto Neto.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular na Escola Central ou Militar da Corte o estudante Francisco Theresio Porto Neto, que, por circunstancias independentes de sua vontade, só pôde solicitar a dita matricula depois do prazo marcado pelo regulamento respectivo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 49 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Julho de 1866.—*Mariano Carlos de Souza Corrêa.*

DECRETO N. 1292 — DE 15 DE JUNHO DE 1863.

Determina que a Lei n.º 1243 de 28 de Junho de 1863, decretada para o exercicio de 1863 a 1866, continue em vigor no anno financeiro de 1866 a 1867, enquanto não fôr promulgada a Lei do Orçamento deste exercicio.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º A Lei n.º 1243 de 28 de Junho de 1863, decretada para o exercicio de 1863 a 1866, continuará em vigor no anno financeiro de 1866 a 1867, enquanto não fôr promulgada a Lei do Orçamento, deste exercicio; considerando-se como parte daquella Lei as despezas que tiverem sido criadas depois de sua data pelo Poder Legislativo, e ficando outrossim o Governo autorizado para pagar-as, não obstante a clausula do art. 14 da Lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João da Silva Carrão, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João da Silva Carrão.

DECRETO N. 1293—DE 15 DE JUNHO DE 1866.

Concede ao Desembargador Joaquim Firmino Pereira Jorge um anno de licença para tratar de sua saude.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao Desembargador da Relação da Corte Joaquim Firmino

Pereira Jorge um anno de licença com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Senador José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justica assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quinze de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

DECRETO N. 1294 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Crêa um Collegio eleitoral na Villa de Santa Anna do Paranaíba, Província de Mato Grosso.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Haverá na Villa de Santa Anna do Paranaíba, da Província de Mato Grosso, um Collegio eleitoral, que será composto dos eleitores da Parochia da mesma Villa.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Senador do Imperio, Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e dois de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 7 de Julho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Julho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1295 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Approva a pensão annual de 720000 concedida á viuva e filhos do Primeiro Tenente da Armada Henrique Francisco Martins.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica approvada a pensão annual de setecentos e vinte mil réis, concedida por Decreto de dezoito de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e cinco, repartidamente e sem prejuizo do meio soldo que competir, á viuva e filhos do primeiro Tenente da Armada Henrique Francisco Martins, morto no ataque de Paysandú.

Art. 2.^º Esta pensão será paga desde a data do respectivo Decreto.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 25 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Julho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 4296 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Approva a pensão annual de 600\$000 concedida ao Padre Francisco Xavier Augusto da França.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão de seiscentos mil réis annuaes concedida por Decreto de dous de Outubro de mil oitocentos sessenta e cinco ao Padre Francisco Xavier Augusto da França, Vigario Collado da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição de Cattas Altas, de Mato Dentro, Província de Minas Geraes, em consideração aos serviços por elle prestados desde mil oitocentos e vinte, visto achar-se impossibilitado, pelo seu estado valetudinario e avançada idade, de continuar no exercicio do seu ministerio, não podendo, porém, ser paga esta pensão, antes de verificada a resignação do benefício, cujas obrigações não pôde preencher.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 23 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Julho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4297 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo para mandar passar Carta de naturalisação de cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez Jorge José Moreira, e outros.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 4.^º Fica o Governo autorizado para mandar passar Carta de naturalisação de cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Jorge José Moreira, João Joaquim Gonçalves Porto, Narciso Ferreira da Silva Sabroza, João de Deus Vieira, José Francisco dos Santos, Manoel Gomes Pereira Martins Rios, Francisco Dias Morim, Joaquim Salema Falcão, José Antonio Moreira, Lourenço Joaquim Pinto, José Francisco Cardoso, Francisco Gonçalves Costa, e Albino Antonio de Castro Morada, residente nesta Corte; Manoel Mauricio Alves da Motta, residente na Imperial Cidade de Nietheroy; Salvador Antonio Pinto, Lourenço Castanheiro, Manoel Antonio da Costa, João da Cunha Peçanha, e Bernardino Moreira de Lemos, residentes na Província do Rio Grande do Sul; José Antonio Figueira, residente em Santos, Província de S. Paulo; Padre Joaquim Antonio Paes de Azevedo, Padre Manoel Luiz Corrêa, José Pinto Corrêa, e João Francisco Pinheiro, residentes na Província de Minas; André de Castro Reis, Padre José Caetano Vaz Sanches, e Francisco Maria Gaspar, residentes na Província do Maranhão; Antonio de Almeida Gomes, e Carlos Augusto Conceição Ribeiro, residentes na Província de Pernambuco, Francisco José da Costa, residente na da Parahyba; aos subditos Italianos Pedro Fogneri, Thomaz Fogneri, e Padre Thomaz Gaspar, residentes na Província de Minas; Padre Geraldo Florio, Vigario encomendado da Freguezia de S. Sepé, na Província do Rio Grande do Sul; ao subdito Inglez Henrique Alfredo Tozer, residente na Província de Pernambuco; aos subditos Allemães José Berger, Germano Tinneissen, João Henrique Plate, natural de Oldenbourg, Dr. Pedraglia, ao Russo Luiz Hass; ao Belga Streff Mistres, todos residentes nesta Corte; ao subdito Francez Padre Angelo José Philidory, e ao Austriaco Francisco Dinelli, ambos residentes na Província de Minas.

• Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrário.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 25 de Junho de 1866. — O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Julho de 1866. — *Fausto Augusto de Aguiar*.

DECRETO N. 1298 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar admittir á exame do quinto anno da Faculdade de Direito do Recife o estudante João Baptista Pinheiro Corte Real.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar admittir á exame do quinto anno da Faculdade de Direito do Recife, cujas aulas frequentou com aproveitamento, segundo prova com attestados dos respectivos Lentes, o estudante João Baptista Pinheiro Corte Real.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça exe-

cutar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 25 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Julho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1299 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar matricular no primeiro anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Corte o estudante José da Costa Vallim Junior.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular no primeiro anno pharmaceutico da Faculdade de Medicina da Corte o estudante José da Costa Vallim Junior, considerando-se validos os exames de francez e arithmetica, feitos pelo mesmo na Escola Central, e obrigado a mostrar-se habilitado no exame de geometria antes do acto do primeiro anno.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro do Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho
de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo
quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 23 de
Junho de 1866.— O Director Geral interino, *José da
Cunha Barboza*.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do
Imperio em 2 de Julho de 1866.— *Fausto Augusto
de Aguiar*.

DECRETO N. 1300 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar matricular na Faculdade de Medi-
cina da Corte o estudante Norberto de Alvarenga Mafra.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute
a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado o mandar ma-
tricular no primeiro anno do curso medico desta
Corte o estudante Norberto de Alvarenga Mafra, sendo
obrigado a fazer, em tempo opportuno, os exames
preparatorios que lhe faltão de inglez e de historia.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-
trario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Se-
nador do Imperio, Presidente do Conselho de Mi-
nistros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios
do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.
Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho
de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo
quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 25 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Julho de 1866.—*Fausto Augusto de Azevedo*.

DECRETO N. 1301 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte o estudante Joaquim Fernando de Barros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular no primeiro anno da Escola de Medicina da Corte o estudante Joaquim Fernando de Barros, que se acha no terceiro anno do Curso Jurídico de S. Paulo, sendo accitos os exames já feitos pelo referido estudante.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 25 de Junho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Julho de 1866.—*Fausto Augusto de Azevedo*.

DECRETO N. 1302 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte o estudante João Baptista da Conceição.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular na Academia de Medicina da Corte o estudante João Baptista da Conceição, sendo para isso aceitos os exames feitos na Academia de S. Paulo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 25 de Junho de 1866.— O Director Geral interino, *José da Cunha Barbosa*.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Julho de 1866.— *Fausto Augusto de Aguiar*.

— * —

DECRETO N. 1303 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar matricular na Faculdade de Medicina da Corte o Estudante Theodoro Rodrigo da Silveira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a mandar matricular no primeiro anno da Faculdade de Medicina

da Côrte o estudante Theodoro Rodrigo da Silveira, ficando para isso válidos os exames por elle feitos na Faculdade de Direito de S. Paulo.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 25 de Junho de 1866.— O Director Geral interino, *José da Cunha Barbosa*. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Julho de 1866.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 4304 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Candida Alves Valença, a D. Vitalina Fernandes Fortes, aos 2.^{os} Sargentos Laurentino Querubino Ferreira Paes e Rufino Mendes, e ao Ansepeçada Agostinho Bezerra.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Fica approvada a pensão de cento e vinte mil réis mensaes, concedida por Decreto de vinte tres de Março deste anno a D. Candida Alves Valença, filha do Coronel da Guarda Nacional da Província de S. Pedro do Sul, José Alves Valença, morto em

campanha ; a de quarenta e dous mil réis mensaes, concedida por Decreto da mesma data a D. Vitolina Fernandes Fortes, viuva do Tenente do Corpo Provisorio da Guarda Nacional, numero vinte dous, Leandro Rodrigues Fortes, morto em combate; a de seiscentos réis diarios, concedida por Decreto de seis de Abril do mesmo anno a cada um dos segundos Sargentos do terceiro e nono Batalhões de Infantaria Laurentino Querubino Ferreira Paes, e Rufino Mendes, feridos em combate ; e a de quinhentos réis diarios concedida por Decreto da mesma data ao Anspecada do terceiro Batalhão de Infantaria Agostinho Bezerra, ferido tambem em combate.

Art. 2.^o Estas pensões serão pagas desde as datas das respectivas concessões.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 25 de Junho de 1866. — O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 2 de Julho de 1866. — *Fausto Augusto de Aquiar*.

DECRETO N. 1305 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a entrar em ajustes com a Sociedade Montravel Silveiro & Companhia sob as condições abaixo transcriptas.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a entrar em ajustes com a Sociedade Montravel Silveiro & Companhia, obrigando-se pelas dívidas dos colonos, e subrogando-se nos direitos, que tem sobre elles a mesma Sociedade.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

Antonio Francisco de Paula Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Dr. Antonio Francisco de Paula Souza.
José Thomaz Nabuco de Araújo.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 30 de Junho de 1866. — O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*. — Registrado.

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 30 de Junho de 1866. — O Director, *Bernardo Augusto Nascentes de Azambuja*.

DECRETO N. 1306 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Approva a aposentadoria concedida a Luiz José da Costa, no lugar de Ajudante do Thesoureiro da Secção de substituição e resgate do papel moeda da Caixa da Amortização.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria, concedida pelo Decreto de vinte um de Janeiro de mil oitocentos sessenta e cinco a Luiz José da Costa, no lugar que exercia de Ajudante do Thesoureiro da Secção de substituição e resgate do papel moeda da Caixa da Amortização, com o vencimento que lhe competir na fórmula da lei.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João da Silva Carrão, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independência e do imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João da Silva Carrão.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 17 de Agosto de 1866.— O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Agosto de 1866.— *José Sereiano da Rocha.*

DECRETO N. 4307 — DE 22 DE JUNHO DE 1866.

Declara que as filhas dos Officiaes do Exercito e da Armada, embora casadas antes da morte de seus pais, têm direito ao meio soldo ou montepio deixado por elles, não existindo filhas solteiras ou viúvas, nem filhos menores de dezoito annos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral.

Art. 1.^º As filhas dos Officiaes do Exercito e da Armada têm direito, na fórmula da Lei de 6 de Novembro de 1827, ao meio soldo ou montepio deixado por seus pais, embora se tenham casado antes da morte desses, se não existirem filhas solteiras ou viúvas, nem filhos menores de dezoito annos.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario

João da Silva Carrão, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte dous de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João da Silva Carrão.

João Lustosa da Cunha Paranaquá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 17 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Agosto de 1866.—*José Severiano da Rocha*.

DECRETO N. 1308—DE 27 DE JUNHO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Francisca Thomazia de Andrade Maia, e ao Cabo de Esquadra João Baptista Martins.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica approvada a pensão de quinhentos e quatro mil réis annuaes, concedida por Decreto de dez de Janeiro do corrente anno a D. Francisca Thomazia de Andrade Maia, mãe do Tenente Feliciano Ignacio de Andrade Maia, morto em combate, com sobrevivencia da metade da mesma pensão para suas filhas D. Jacintha Maria de Andrade Maia, D. Josefina Carolina de Andrade Maia e D. Carlota Candida de Andrade Maia; e a de quinhentos réis diarios concedida por Decreto de vinte quatro de Fevereiro do corrente anno ao Cabo de Esquadra da Companhia de Invalidos da Provincia da Bahia, João Baptista Martins, ferido em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 2 de Julho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 10 de Julho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.

DECRETO N. 1309—DE 27 DE JUNHO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Clara Emilia de Drummond Cabrita; ao 2.^º Cadete 2.^º Sargento Silvestre Antonio Chaves; a D. Feliciana de Alencastro Pitanga; a D. Delfina Maria de Barros; ao Cabo de Esquadra Luiz Antonio de Lima; a João Francisco de Paula Maia, Pedro Antonio Primeiro, Rufino Gonçalves, Felippe de Moura Rolim, e Justino Alves Bezerra.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica approvada a pensão de cem mil réis mensaes, concedida por Decreto de vinte sete de Abril do corrente anno a D. Clara Emilia de Drummond Cabrita, viuva do Tenente Coronel João Carlos de Viltagran Cabrita, morto em combate, sem prejuizo do meio soldo que lhe compete, com sobrevivencia da metade daquelle quantia para seu filho Raul Pedro de Drummond Cabrita; a de mil e duzentos réis diarios, concedida por Decreto de vinte de Abril do corrente anno ao segundo Cadete segundo Sargento do vigesimo corpo de voluntarios da Patria Silvestre Antonio Chaves por ter ficado inutilizado no serviço de campanha; a de trinta mil réis mensaes, concedida por Decreto de vinte de Abril a D. Feliciana de Alencastro Pitanga, viuva do primeiro Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito Dr. José Augusto de Souza Pitanga, falecido em consequencia de molestias adquiridas em campanha; a de vinte mil réis mensaes, concedida por Decreto de vinte de Abril a Delfina Maria de Barros, viuva do Soldado do decimo corpo de voluntarios da Patria Francisco da Silva Laudacio; a de doze mil réis mensaes, concedida por Decreto de vinte de Abril, ao Cabo de Esquadra reformado do corpo de Imperiaes Marinheiros, Luiz Antonio de Lima, o qual perdeu a perna direita em dezasete de Maio de mil oitocentos cincuenta e sete; e as de doze mil réis mensaes, concedidas por Decreto de vinte sete de Abril a cada um dos Imperiaes Marinheiros João Francisco de Paula Maia, Pedro Antonio Primeiro, Rufino Gonçalves, Felippe de Moura Rolim, e Justino Alves Bezerra, mutilados em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas desde as datas das respectivas concessões.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomas Nabuco de Araújo.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 2 de Julho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 10 de Julho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.

— 55 —

DECRETO N.º 1319—DE 27 DE JUNHO DE 1866.

Approva a pensão annual concedida á viúva e filhos do Capitão Antonio Fernandes Borges.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão annual de setecentos e vinte mil réis, concedida por Decreto de vinte e dois de Março de mil oitocentos sessenta e cinco, repartidamente, e sem prejuizo do meio soldo que competir, á viúva e filhos do Capitão Antonio Fernandes Borges, morto no ataque de Paysandú.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data do citado Decreto.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Minis-

Iros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866.— O Director Geral, *André Augusto de Padua Fleury*.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 6 de Outubro de 1866.— *Fausto Augusto de Aguiar*.

DECRETO N.º 1311—DE 27 DE JUNHO DE 1866.

Approva o Decreto de 22 de Outubro de 1864, que aposentou o Conselheiro Vicente Ferreira da Costa Piragibe, Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica aprovado o Decreto de 22 de Outubro de 1864, que aposentou o Conselheiro Vicente Ferreira da Costa Piragibe, Director Geral da 1.ª Directoria da Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, com o ordenado que lhe competir pela tabella annexa ao Regulamento, que baixou com o Decreto n.º 2677 de 27 de Outubro de 1860, contando-se para esse fim o tempo que tiver de serviço no Exercito; ficando porém sem vencimento do soldo que lhe toque em virtude de reforma.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Angelo Moniz da Silva Ferraz.
José Thomaz Nabuco de Araujo.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Julho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Julho de 1866.—*Marianno Carlos de Souza Corrêa.*

DECRETO N. 4312—DE 27 DE JUNHO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder oito mezes de licenca com vencimento ao Dr. Antonio José Moreira, 1.^º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Antonio José Moreira oito mezes de licenca para tratar de sua saude onde lhe convier, com os vencimentos, que percebe como 1.^º Cirurgião do Corpo de Saude do Exercito e adjunto da Escola de Preparatorios annexa á Militar, menos a gratificação de exercicio de ambos os lugares.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da

Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Junho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador,

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

José Thomaz Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 2 de Julho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Julho de 1866.—*Marianno Carlos de Souza Corrêa.*

—
—
—
—
— DECRETO N. 1313 — de 6 de JULHO de 1866.

Concede um anno de licença ao Dr. Manoel Jansen Ferreira, Juiz de Direito na Comarca de Carolina, Província do Maranhão.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica o Governo autorizado a conceder ao Dr. Manoel Jansen Ferreira, Juiz de Direito da Comarca de Carolina, na Província do Maranhão, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Thomaz Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador,

José Thomaz Nabuco de Araujo.

—
—
—

DECRETO N. 4314 — DE 13 DE JULHO DE 1866.

Autoriza o Governo para mandar passar Carta de naturalização de Cidadão Brasileiro ao subdito Italiano Padre Paschoal La Guardia, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 4.^º Fica o Governo autorizado para mandar passar Carta de naturalização de Cidadão Brasileiro ao subdito italiano Padre Paschoal La Guardia, Vigario da Freguezia de Santa Anna do Pirapitinga, na Província de Minas Geraes; aos subditos portuguezes João Henrique Guarnel, Joaquim José de Almeida Coimbra, e José Caetano Vianna, residentes na mesma Província; João Teixeira de Carvalho, José Custodio Alves Pereira, Manoel Antonio Gomes Pereira Junior, Joaquim Sabino Gonçalves, Francisco Alberto da Silva Bessa, Manoel da Luz Pereira, e Manoel Fernandes Flamante, residentes nesta Corte; Luiz Lobato Pereira Cabral, Manoel Dias da Costa, José Julio Amancio da Silveira, José Silveira Machado, José Alves Rodrigues, José Antonio de Castro, Manoel Jardim, Felippe Lopes, e Custodio José Affonso, residentes na Província do Rio de Janeiro; Antonio Joaquim Moreira, Manoel Joaquim Coelho, e Bernardino José Senna Castro, residentes na Província da Bahia; Antonio Francisco Alves, Bernardo da Silva Moura, Caetano Pereira da Motta, Caetano Gonçalves da Motta, Francisco Antonio Alves, Francisco Cárdoso de Carvalho, João Antonio de Souza Bessa, João Netto de Mattos, José Joaquim dos Santos Lima, Luiz Minho Flores, Luiz Antonio Pinto, Manoel da Silva Soureiga, Manoel Luiz da Silva Rosa, Antonio Joaquim Guerreiro Lima, José Joaquim Alves, Miguel Francisco, e Jeronymo Antonio Dias, residentes na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul; aos subditos hespanhóes Balthazar Binhas, e Militão Rodrigues Gririgo, residentes na mesma Província; aos subditos allemães Frederico Kruel, Otto Von Hoervell, Jacob Lauter, Agostinho Theodoro Ferreira, e Francisco João Ferreira, sendo estes dous ultimos nascidos na Prussia, todos residentes na mesma Província; Henrique Four, e Pedro Julio Wigant, residentes nesta Corte; ao dinamarquez Christian Gudmeondsson Isfeld, e a Oriental Catharina Maria Josepha Merello, igualmente residentes nesta Corte; Roberto Sanfford, residente em

Lages, Província de Santa Catharina; Padre João Luiz Nepomuceno de Macedo, Vigario da Freguezia de Canas Vieira, na mesma Província; Francisco Espézim e Padre Raphael Fozaco, residentes na Capital da mesma Província.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador,

Marquez de Olinda.

José Thomaz Nabuco de Araújo.

Transitou na Chancellaria do Imperio, em 17 de Julho de 1866.— O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 18 de Julho de 1866.— *Famílio Augusto de Aguiar*.

DECRETO N. 1315—DE 13 DE JULHO DE 1866.

Approva a pensão annual de 2408000 concedida ao Guarda Nacional do Batalhão de Artilharia da Corte João Avelino Pereira.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão de duzentos e quarenta mil réis annuaes, concedida pelo Decreto de cinco de Abril do anno passado ao Guarda Nacional do Batalhão de Artilharia da Corte João Ave-

limo Pereira, que perdeu o braço por occasião das salvas no dia quinze de Dezembro de mil oitocentos sessenta e quatro.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomas Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 17 de Julho de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 18 de Julho de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

—————

DECRETO N. 4316—DE 13 DE JULHO DE 1866.

Autoriza o Governo para conceder ao Padre Francisco Vital da Silva, Vigario Collado da Freguezia de Nossa Senhora do O', da Cidade de S. Miguel, na Província das Alagoas, dous annos de licença sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 4.^º Fica o Governo autorizado a conceder ao Padre Francisco Vital da Silva, Vigario collado da Freguezia de Nossa Senhora do O', da Cidade de S. Miguel, na Província das Alagoas, dous annos de licença sem vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomas Nabuco de Araújo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 17 de Julho de 1866.— O Director Geral interino, *José da Cunha Barbosa.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 18 de Julho de 1866.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

— — — — —

DECRETO N. 1317—de 13 DE JULHO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Rachel Sophia Teixeira de Mariz e Barros, a D. Gertrudes Maria de Mello, e a D. Maria Angelica de Mello.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Fica approvada a pensão de sessenta mil réis mensaes concedida por Decreto de vinte de Abril ultimo a D. Rachel Sophia Teixeira de Mariz e Barros, viuva do 4.^o Tenente da Armada Antonio Carlos de Mariz e Barros, morto em combate, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir; e a de seiscientos mil réis annuaes, concedida por Decreto da mesma data a cada uma das filhas do Brigadeiro Antonio Manoel de Mello, morto em consequencia de molestias adquiridas em campanha, D. Gertrudes Maria de Mello e D. Maria Angelica de Mello.

Art. 2.^o Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

João Lustoza da Cunha Paranáguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866. — *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 6 de Outubro de 1866. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1318—DE 13 DE JULHO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Inspector da Alfandega do Pará José Joaquim da Gama e Silva, ao Chefe da 1.^a Secção José Joaquim Rodrigues Martins, e ao Conferente da mesma Repartição Felippe Pereira Marinho Falcão e Mello.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a conceder ao Inspector da Alfandega do Pará José Joaquim da Gama e Silva, ao Chefe da 1.^a Secção José Joaquim Rodrigues Martins, e ao Conferente da mesma Repartição Felippe Pereira Marinho Falcão e Mello, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João da Silva Carrão, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João da Silva Carrão.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 47 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Agosto de 1866 —*José Severiano da Rocha.*

DECRETO N. 4319—DE 13 DE JULHO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao 4.^º Escripturario da Alfandega do Maranhão Odorico Sena Cardoso.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 4.^º Fica o Governo autorizado a conceder ao 4.^º Escripturario da Alfandega do Maranhão, Odorico Sena Cardoso, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João da Silva Carrão, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e

Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João da Silva Carrão.

João Lustosa da Cunha Paranaquá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 17 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*,— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Agosto de 1866.—*José Serzedo da Rocha*.

DECRETO N. 4320—DE 13 DE JULHO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder tres annos de licença a Antonio Botelho Pinto de Mesquita Junior, Corretor Geral da praça do Recife, Província de Pernambuco.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder a Antonio Botelho Pinto de Mesquita Junior, Corretor geral da praça do Recife, Província de Pernambuco, tres annos de licença, para tratar de sua saude onde lhe fôr mais conveniente.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João da Silva Carrão, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de

Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João da Silva Carrão.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 17 de Agosto de 1866.—O director Geral interino, *José da Cunha Barboza*. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Agosto de 1866.—*José Serriano da Rocha.*

DECRETO N.º 4324—DE 13 DE JULHO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licenca ao Chefe de Secção da Alfandega da Corte Bento José Fernandes de Barros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao Chefe de Secção da Alfandega da Corte Bento José Fernandes de Barros um anno de licenca com os respectivos vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

João da Silva Carrão, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de

Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João da Silva Carrão.

João Lustosa da Cunha Paranaíba.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 17 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Agosto de 1866.—*José Sereiano da Rocha*.

— * — * — * — * —

DECRETO N.º 1322—de 13 DE JULHO DE 1866.

Autoriza o Governo para conceder a D. Maria Antonia da Conceição Pinto Leitão o gozo do montepio de seu falecido pai o 1.º Tenente da Armada Antonio Joaquim Pinto.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Artigo único. Fica o Governo autorizado para conceder a D. Maria Antonia da Conceição Pinto Leitão o gozo do montepio de seu falecido pai o 1.º Tenente da Armada Antonio Joaquim Pinto, provando a agravada a sua pobreza, e habilitando-se na forma da Legislação em vigor; revogadas as disposições em contrario.

João da Silva Carrão, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João da Silva Carrão.

João Lustosa da Cunha Paranaíba.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 17 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 20 de Agosto de 1866.—*José Sereriano da Rocha*.

DECRETO N.º 4323—DE 20 DE JULHO DE 1866.

Autoriza o Governo para mandar passar carta de naturalização de cidadão Brasileiro ao subdito portuguez Manoel José Esteves, e outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder carta de naturalização de cidadão Brasileiro aos subditos portuguezes Manoel José Esteves, e José Gusmão da Silva Amaral, residentes, o primeiro na Cidade de Belém, e o segundo na de Obidos, Província do Pará; Manoel Antonio de Araujo Guimaraes, Antonio da Rosa, João de Magalhães Pinho Leão, José Rodrigues de Azevedo, José Alves da Rocha, Antonio Dias da Silva, e Antonio Francisco Corrêa, residentes nesta Corte; José Joaquim Gonçalves Maia, José Maria Patalha, Antonio Augusto da Silva e Souza, e Francisco de Souza Menezes, residentes na Província do Rio de Janeiro, Francisco Pinto da Fonseca Bastos, Manoel José Cordeiro, Padre Antonio Luiz Maria de Freitas, Francisco Antunes da Silva Guimaraes, José Passos de Sampaio, João Francisco Malheiro, Joaquim da Silva Braga Breyner, e José Maria Mello da Freitas, residentes na Província de Minas Geraes; Manoel de Almeida, e José Joaquim Rodrigues, residentes na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul; José Bento Gonçalves Bastos, residente na Província do Maranhão; Manoel de Mello Costa, e Francisco Marques Pirralho, residentes na Província do Ceará; Francisco Machado Vieira, residente ha trinta annos no Imp-

rio; Antonio Caetano Maciel, e Francisco Pereira; ao subdito sueco Henrique Lemon, residente no Brasil ha doze annos; ao subdito belga Camille de Groote, residente nesta Corte; ao subdito italiano Padre Luiz Arcieri, residente na Provincia de Minas Geraes; ao subdito inglez Santiago James Braz, residente na Provincia do Paraná; ao subdito prussiano Fernando Telmidt, residente na Provincia do Espírito Santo; e finalmente aos norte-americanos Joseph Littleberry, e Albert Edwards.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tinha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Julho de mil e dezenove sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

José Thomas Nabuco de Araujo.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 23 de Julho de 1866. — O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 23 de Julho de 1866. — *Fausto Augusto de Aguiar*.

DECRETO N. 1324 — DE 20 DE JULHO DE 1866.

Dispensa o Capitão Francisco Antonio de Carvalho de embolsar ao Thesouro a quantia de 730\$000, que recebeu quando foi mandado para Mato Grosso.

Bei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 4.^o O Capitão Francisco Antonio de Carvalho fica dispensado de embolsar ao Thesouro a quantia

de setecentos e cincuenta mil réis, importancia das vantagens, que recebeu, quando foi mandado marchar para Mato Grosso.

Art. 2.^o Ao mesmo Capitão seja resituída qualquer quantia com que, por conta desses setecentos e cincuenta mil réis, já tenha entrado para o Thesouro.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

José Thomas Nabuco de Araújo,

Transitou na Chancellaria do Imperio em 24 de Julho de 1866. — O Director Geral interino, *José da Cunha Barbosa*. — Registrado.

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 26 de Julho de 1866. — *Marianno Carlos de Souza Corrêa.*

DECRETO N. 4325—DE 27 DE JULHO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder carta de naturalização de cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez Padre José Leite Mendes de Almeida, e outros.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a conceder carta de naturalização de cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes Padre José Leite Mendes de Almeida, residente na Província do Rio de Janeiro; Dr. Joa-

quim Ferreira dos Santos Lima, Francisco Ferreira da Cunha, e Antonio de Siqueira, residente nesta Corte; João Pereira Elias Amarante, residente na Província de Minas; José Caetano da Silva Barros, residente na Província de S. Paulo; Antonio Joaquim Marques de Carvalho, residente na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul; Antonio Luiz Soares, residente na Província do Maranhão; Danaseeno Gomes dos Santos, José Gusmão da Silva Amaral; e ao subdito Belga Jacobus Verbiest, residente nesta Corte; e ao subdito italiano Padre Bernardino Jorge, residente na Província do Rio de Janeiro; e finalmente ao Norte-Americano Arthur Mortimer Hauser.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrário.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador,

*Marquez de Olinda,
João Lustoza da Cunha Paranaquá,*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 44 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Agosto de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.

DECRETO N.º 1326 — DE 27 DE JULHO DE 1866.

Approva a pensão de 428000 mensaes concedida a D. Anna Joaquina de Carvalho Pacheco.

Hei por bem Sanencionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembleia Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão de quarenta e dous mil réis mensaes, concedida por Decreto de oito de Junho do corrente anno a D. Anna Joaquina de Carvalho Pacheco, mãe do Tenente Antonio Pacheco de Carvalho, morto em combate.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data da respectiva concessão.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Julho do mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Queda a Patrigria de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

João Lustosa da Cunha Paranaquira.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 14 de Agosto de 1866. — O Director Geral interino, José da Cunha Barboza. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Agosto de 1866. — Fausto Augusto de Aguiar.

DECRETO N.º 1327—DE 27 DE JULHO DE 1866

Approva a pensão annual de 720\$000, concedida por Decreto de 4 de Maio deste anno a D. Anna Thereza Vassimon, repartidamente com suas filhas solteiras D. Francisca de Vassimon, e D. Guilhermina de Vassimon.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão de setecentos e vinte mil réis annuaes, concedida por Decreto de quatro de Maio deste anno a D. Anna Thereza de Vassimon, repartidamente com suas filhas solteiras D. Francisca de Vassimon, e D. Guilhermina de Vassimon, mãe e irmãs do Primeiro Tenente da Armada Francisco Antônio de Vassimon, morto em combate.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data do referido Decreto.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

O Marquez de Olinda, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte sete de Julho de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Marquez de Olinda.

João Lustosa da Cunha Paranaíba.

Transmitiu na Chancelleria do Imperio em 14 de Agosto de 1866.—O Director geral interino, *José da Cunha Barbosa*,—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Agosto de 1866.—*Fausto Augusto da Cunha*.

DECRETO N.º 4328 -- DE 10 DE AGOSTO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Feliciana de Alencastró Pitanga, a D. Maria Francisca da Silva Gomes, a Luiz Antônio da Rocha, e Manoel Athanazio Bispo.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Ficão approvadas as pensões concedidas, pelos Decretos de 4 de Maio do corrente anno, a D. Feliciana de Alencastró Pitanga, viúva do 4.º Cirurgião Dr. José Augusto de Souza Pitanga, da quantia de quarenta e seis mil e seiscentos réis mensaes, a que fica elevada a pensão de trinta mil réis mensaes, que lhe foi concedida por Decreto de 20 de Abril do mesmo anno, sem prejuízo do meio soldo que lhe competir em virtude da Lei n.º 4220 de 20 de Julho de 1864; a D. Maria Francisca da Silva Gomes, viúva do Capitão do Corpo Policial da Província da Bahia, Ireneu Gentil Gomes, morto em consequencia de molestia adquirida em campanha, da quantia de trinta mil réis mensaes; a Luiz Antônio da Rocha e a Manoel Athanazio Bispo, soldados do 9.º Batalhão de infantaria, feridos em combate, da de quatrocentos réis diários a cada um.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data das respectivas concessões.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Império.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustoza da Cunha Paraguaiá.

Transitou na Chancellaria do Império em 11 de Agosto de 1866. -- O Director Geral interino, José da Cunha Barboza. -- Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Império, em 22 de Agosto de 1866. -- Fausto Amantea de Aguiar.

DECRETO N. 1329 — DE 47 DE AGOSTO DE 1866.

Manda continuar em vigor para a proxima seguinte Legislatura o Decreto n. 672 de 13 de Setembro de 1832 que marca o subsidio dos Deputados à Assembléa Geral.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 4.^o Continúa em vigor para a proxima seguinte Legislatura a lei n. 672 de 13 de Setembro de 1832, que marcou o subsidio dos Deputados à Assembléa Geral.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições contraria.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezesseis de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaíba.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Agosto de 1866.— O Director Geral interino, José da Cunha Barboza.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 29 de Agosto de 1866.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

LEI N. 1330 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Concede ao Ministerio da Marinha um credito supplementar, e autoriza o Governo para fazer as necessarias operaçoes de credito.

Dom Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.º Além das sommas votadas pelas Leis n.^os 4244 e 4245 de 26 e 28 de Junho de 1865, para ocorrer ás despesas do Ministerio da Marinha, no exercicio de 1865—1866, fica aberto ao mesmo Ministerio o credito supplementar de 4.984:837\$989, que será distribuido pelos seguintes paragraphos do art. 5.^o da Lei do Orçamento vigente, n.^o 4245 acima citada.

| | |
|----------------------|----------------|
| § 12. Arsenaes..... | 394:137\$747 |
| § 21. Material..... | 4.452:573\$636 |
| § 23. Eventuaes..... | 438:146\$636 |
| <hr/> | |
| 4.984:837\$989 | |

Art. 2.º O Governo, para despender com os serviços de que trata o artigo antecedente, fica autorizado a fazer as operaçoes de credito, que julgar conveniente, dentro ou fóra do Imperio.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda,

Fotocópias de Góis e Vasconcellos.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, concedendo ao Ministerio da Marinha um credito suplementar, e autorizando o Governo para fazer as necessarias operações de credito.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Carlos Augusto de Sá a fez.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrada.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 3 de Setembro de 1866.—*José Severiano da Rocha*.—Registrada na mesma Secretaria.—O 2.^o Official, *Carlos Prospero Ratton*.

LEI N. 4331 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Abre ao Governo um credito extraordinario para despezas do Ministerio da Guerra, e o autoriza para emitir Apólices da Dívida Pública do valor de duzentos mil réis.

Dom Pedro II, por Graça de Deus e Unâime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.^o E' aberto ao Governo um credito extraordinario da quantia de 20.210.000\$000, que o Ministro da Repartição dos Negocios da Guerra poderá despendere com os serviços abaixo indicados:

| | |
|--|----------------|
| Juntas militares de Justiça e Auditores. | 50.000\$000 |
| Arsenais de Guerra e Armazens de artigos bellicos..... | 5.000.000\$000 |
| Corpo de Saúde e Hospitaes..... | 500.000\$000 |
| Quadro do Exército..... | 6.000.000\$000 |

| | |
|---|----------------|
| Gratificações diversas e ajudas de custo..... | 6.000:000\$000 |
| Obras Militares..... | 500:000\$000 |
| Diversas despezas e eventuaes..... | 2.000:000\$000 |
| Repartição de Fazenda..... | 160:000\$000 |

Art. 2.^º As despezas decretadas nesta Lei serão levadas á conta dos exercícios em que elles se effetuarem.

Art. 3.^º Para ocorrer ás despezas acima decretadas, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda é autorizado a fazer as operaçōes de credito, que julgar convenientes, dentro ou fóra do Imperio.

Art. 4.^º O Governo fica autorizado para emitir Apólices da Dívida Pública do valor de duzentos mil réis. Tanto estas como as de valores superiores poderão ser nominativas ou ao portador, á vontade dos tomadores, sendo as ultimas transferíveis por tradição. As primeiras poderão ser substituidas pelas segundas, e vice-versa, á vontade dos possuidores.

Art. 5.^º Revogão-se as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertence, que a cumprão, e façāo cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos vinte quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sancionar, abrindo ao Governo um credito extraordinario para despezas do Ministerio da Guerra, e autorizando-o para emitir Apólices da Dívida Pública do valor de duzentos mil réis.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Carlos Augusto de Sá a fez.

José Linsos da Cunha Paranaíba.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrada.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 3 de Setembro de 1866.—*José Severiano da Rocha*.

DECRETO N. 4332 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Primeiro Conferente da Alfandega da Corte Martiniano Severo de Barros.

Hei por bem Sanecionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral.

Art. 4.^º Fica o Governo autorizado a conceder ao Primeiro Conferente da Alfandega da Corte, Martiniano Severo de Barros, um anno de licença com os respectivos vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.^º Revogão-se as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos vinte quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

João Lustosa da Cunha Paranaquá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 30 de Agosto de 1866.—*José Severiano da Rocha*

DECRETO N. 1333 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Autoriza ao Governo a conceder carta de naturalização de Cidadão Brasileiro aos subditos portugueses José Luiz de Souza, e outros.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder carta de naturalização de Cidadão Brasileiro aos subditos portugueses José Luiz de Souza, e Antonio Ribeiro de Passos, residentes na Província do Rio de Janeiro; Francisco José Martins de Oliveira, Horacio Carlos de Montreuil, José Marques Coelho Sobrinho, e José André Pereira, residentes nesta Corte; Manoel Garcia da Rosa Terra, e João da Motta Teixeira, residentes na Província de Minas Geraes; Padre Antonio Lourenço Cardoso, residente na Província de S. Paulo; Padre João Manoel Pereira, residente na Província do Paraná; Padre Maximiano Custodio de Queiroz, residente na Província de Espírito Santo; Augusto Henrique Móra, residente na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul; Manoel de Almeida Nogueira, e Antonio da Silva Aboim, residentes na Província das Alagoas; Francisco da Silva Barros, Manoel Alves do Príncipe e Silva; ao subdito italiano Dr. Antonio Lazarini, residente nesta Corte; aos subditos allemães Carlos Gottlob Wielaud, e Mauricio Schevartz, residentes na Província do Paraná; a Charles Lemaire Teste, residente na Província da Bahia; e finalmente ao Argentino José Felix Hidalgo, residente na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independência e do Império.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.
João Lustosa da Cunha Paranaegui.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Agosto de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.



DECRETO N. 1334 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Approva as pensões concedidas ao Tenente reformado do Exercito Manoel Verissimo da Silva e outros.

Hei por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 4.^º Ficão approvadas as seguintes pensões: de trezentos e sessenta mil réis annuaes, concedida por Decreto de dous de Outubro de mil oitocentos sessenta e cinco, ao Tenente reformado do exercito Manoel Verissimo da Silva, ferido em combate, sem prejuizo do soldo que por Lei lhe compete; e de quatrocentos réis diarios, concedida por Decreto de vinte nove de Novembro do mesmo anno, ao soldado do terceiro Batalhão de Infantaria Manoel José de Oliveira, ferido em combate; de igual quantia, concedida por Decreto de treze de Janeiro ultimo, ao soldado do Batalhão Naval, Antonio Francisco da Cunha; de igual quantia, concedida por Decretos de vinte um de Fevereiro ultimo, ao soldado do decimo segundo Batalhão de Infantaria, Luiz Joaquim, ao soldado do decimo quinto Batalhão de infantaria, José Joaquim de Santa Anna, ao soldado do nono Batalhão de Infantaria, Francisco Borges da Silva, ao soldado do mesmo Batalhão, Ignacio Francisco de Lima, ao soldado do sexto dito, Honorio José dos Santos, ao soldado do decimo segundo dito, Victorino Gomes de Andrade, ao soldado do decimo terceiro dito, José da Costa, ao soldado do mesmo Batalhão, Florentino Antonio do Espírito Santo, ao soldado do primeiro dito, Alexandre José da Silva.

ao soldado do nono dito, José Antonio de Faria, ao soldado do decimo segundo dito, João Adriano Gonçalves, ao soldado do mesmo Batalhão, Marcolino Agostinho, ao soldado do nono dito, Manoel Thimoteo Ferreira, ao soldado do primeiro dito, Manoel Alves de Lima, ao soldado do quarto dito, Manoel Antonio Pereira; a de quinhentos réis diarios, concedida por Decreto de vinte um de Fevereiro de mil oitocentos sessenta e seis, ao Anspecada do primeiro Batalhão de Infantaria, Antonio José da Paixão, e a de quatrocentos réis diarios, concedida por Decreto de nove de Março de mil oitocentos sessenta e seis, às praças do decimo sexto Corpo provisorio da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Rufino Bastarrachea e Ildefonso José da Assumpção, todos feridos em combate; de quinhentos réis diarios, concedida por Decreto de vinte quatro de Fevereiro ultimo, ao primeiro Sargento, Canuto Candido Ramos; de quatrocentos réis diarios, concedida por Decreto de dez do mesmo mez, ao soldado do nono Batalhão de Infantaria, Manoel Claudio de Santa Anna; a de quinhentos réis diarios ao Anspecada reformado, José Domingues de Oliveira; a de quattrocentos réis diarios ao ex-soldado do nono Batalhão da Guarda Nacional da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Antonio Francisco da Cruz; de igual quantia, concedida por Decreto de vinte sete de Janeiro ultimo, ao soldado João Francisco da Cruz; do terceiro Batalhão de Infantaria, de igual quantia, concedida por Decreto de dezaseis de Dezembro de mil oitocentos sessenta e cinco ao soldado do sexto dito, Joaquim José de Santa Anna; de quinhentos e vinte réis diarios, concedida por Decreto da mesma data, ao Tambôr do sexto Batalhão de Infantaria, Marianno Joaquim da Costa; a de quattrocentos réis diarios, concedida por Decreto de dez de Janeiro ultimo ao soldado do decimo segundo dito, Joaquim dos Santos Paranaguá; de igual quantia, concedida por Decreto de treze do mesmo mez ao soldado do dito Batalhão, Victoriano Gomes de Andrade e ao soldado do nono Manoel da Costa Guimarães, tendo sido todos os agraciados feridos e mutilados em combate.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas desde a data dos respectivos Decretos.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.
João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Agosto de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.

DECRETO N. 4335 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Approva a pensão concedida por Decreto de 24 de Setembro de 1863 a D. Maria José de Sá Ferraz, e a sua filha menor.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão concedida por Decreto de 24 de Setembro de 1863 a D. Maria José de Sá Ferraz, e a sua filha menor, sendo a dita pensão igual ao respectivo meio-soldo, sem prejuizo do que por lei competir ás agraciadas.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte

quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Agosto de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.

—————

DECRETO N. 1336 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Approva a pensão de 128000 mensaes, concedida ao ex-Imperial Marinheiro José Joaquim Gonçalves.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão de doze mil réis mensaes, concedida por Decreto de 8 de Junho de 1866 ao ex-Imperial Marinheiro José Joaquim Gonçalves, por se achar invalido, e não poder procurar os meios de sua subsistencia; devendo esta pensão ser paga desde a data do respectivo Decreto.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Agosto de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.

DECRETO N. 4337 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Approva a pensão de 128000 mensaes concedida ao Imperial Marinheiro João Januario da Cunha.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão de doze mil réis mensaes, concedida por Decreto de oito de Junho de mil oitocentos sessenta e seis ao Imperial Marinheiro João Januario da Cunha; por ter ficado aleijado da mão direita no combate de Riachuelo.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data do respectivo Decreto.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Fausto da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Agosto de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar*.

DECRETO N. 4338 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Approva a pensão concedida a D. Placida Isás Calderon, filha legítima do fiado Brigadeiro D. Bonifacio Isás Calderon, igual ao meio soldo que percebia este Oficial.

Hei por bem Sanecionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão concedida por Decreto de vinte quatro de Setembro de mil oitocentos sessenta e cinco a D. Placida Isás Calderon, filha legítima do Brigadeiro D. Bonifacio Isás Calderon, sendo a dita pensão igual ao meio soldo que percebia este Oficial, sem prejuizo do que por lei competir á agraciada.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.
João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Agosto de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1339 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Emerenciana Arcilia Silveira de Carvalho, a Feliciano José da Cunha, praça da marinhagem da canhoneira *Mearim*; a D. Mathildes Ermelinda Helena Roubello, e a D. Maria Manoela Mousinho.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Ficão approvadas as pensões concedidas pelos Decretos de 15 de Junho do corrente anno a D. Emerenciana Arcilia Silveira de Carválho, viúva do Capitão do 1.^º Batalhão de infantaria João Baptista Lopes de Carvalho, morto em campanha, da quantia de trinta mil réis mensaes, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir; a Feliciano José da Cunha, praça da marinhagem da canhoneira *Mearim*, mutilado em combate, da quantia de dezo mil réis mensaes; pelos Decretos de 22 do dito mez a D. Mathildes Ermelinda Helena Roubello, viúva do Major do 3.^º batalhão de artilharia a pé Antonio Maria Rabello, morto em campanha, da quantia de quarenta e douz mil réis mensaes, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir; a D. Maria Manoela Mousinho, viúva do Tenente João Christovão Mousinho, e māi do Capitão do 1.^º Batalhão de infantaria Manoel Jorge Mousinho, morto em campanha, da quantia de trinta mil réis mensaes, sem prejuizo do que por lei lhe competir.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas desde as datas das respectivas concessões.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.
João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 21 de Agosto de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Setembro de 1866. — *Fausto Augusto de Aguiar*.

DECRETO N. 1340 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Autoriza o Governo a subscrever até mil exemplares da Chorographia Historica, Chronographica, Genealogica, Nobiliaria e Politica do Imperio do Brasil, pelo Dr. Mello Moraes.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assemblea Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a subscrever a Chorographia Historica, Chronographica, Genealogica, Nobiliaria e Politica do Imperio do Brasil, pelo Dr. Mello Moraes.

Art. 2.º Essa subscrispção não excederá de mil exemplares ou assignaturas, que serão divididos pelas Bibliothecas publicas, Secretarias de Estado e dos Governos nas Províncias.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustoza da Cunha Paranaquá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em o 1.^º
de Setembro de 1866. — O Director Geral interino,
José da Cunha Barboza. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios
do Imperio em 4 de Setembro de 1866. — *Fausto
Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1344 — DE 24 DE AGOSTO DE 1866.

Autoriza diversas providencias em favor dos lentes e opositores das Faculdades de medicina, e dos estudantes das faculdades do Imperio, e das escolas militar, central e de marinha que forão ou forem servir na guerra contra o Paraguay.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.^º O governo fica autorizado.

§ 1.^º A dispensar aos estudantes das faculdades do Imperio, e das escolas militar, central e de marinha, que forão ou forem para a guerra contra o Paraguay, as faltas por esse motivo dadas nessas Faculdades e Escolas.

§ 2.^º A mandar admittil-os a exame das materias que frequentárão o anno passado.

§ 3.^º A conceder-lhes matriculas do presente anno, dispensandas as faltas que no mesmo houverem dado.

Art. 2.^º O governo fica igualmente autorizado a fazer recolher ás suas faculdades e escolas os estudantes de que trata o artigo antecedente, que o requererem, não sendo militares, ou não estando a servir por contracto.

Art. 3.^º Poderão pertencer, se o requererem, ao corpo de saude do exercito e armada os estudantes do 5.^º e 6.^º anno medico empregados actualmente no serviço do mesmo exercito em campanha.

Art. 4.^º Serão empregados de preferencia, nas Províncias, onde estão assentadas as Faculdades de medicina para completarem seus estudos e obterem

os respectivos titulos, os estudantes de que trata o art. 3.^o

Art. 5.^o Terão pela presente lei preferencia para cathedralico ou oppositor nas vagas, que se derem nas respectivas Faculdades, com igualdade de aprovação em concurso, d'entre os candidatos o que apresentar documentos de serviço na guerra actual e d'entre estes o que offerecer documento de mais valiosos serviços de campanha.

Art. 6.^o Ficão desde já suspensos os concursos das Faculdades medicas até que se termine a guerra.

Art. 7.^o Ficão com direito á jubilação com seus ordenados e gratificações, logo que contem vinte annos de magisterio, os professores cathedralicos e opositores das Faculdades de medicina que estiverem prestando, e os que forem prestar serviços medicos no exercito em operações contra o Paraguay.

Art. 8.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte quatro de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na chancellaria do Imperio em o 1.^o de Setembro de 1866.— O Director Geral interino, José da Cunha Barboza.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 3 de Setembro de 1866. — Fausto Augusto de Aguiar.

DECRETO N. 4342 — DE 31 DE AGOSTO DE 1866.

Releva José Lourenço de Brito e Miguel Henrique de Paiva
do pagamento dos juros que devem à Fazenda Pública.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a
Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Ficão relevados José Lourenço de Brito e
Miguel Henrique de Paiva do pagamento dos juros
que devem á Fazenda Pública, e extinção a dívida e a
execução contra os mesmos promovida, revertendo
para o Thesouro Público, como pagamento da dízima,
averbamento de sellos e despezas judiciarias, o saldo
que se verifica em favor dos referidos executados.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-
trário.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho,
Senador do Império, Presidente do Conselho de Mi-
nistros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios
da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro
Nacional, assim o tenha entendido e faça executar,
Palacio do Rio de Janeiro aos trinta e um de Agosto
de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo
quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

João Lustoza da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 3 de Se-
tembro de 1866.—O Director Geral interino, *José da
Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da
Fazenda em 4 de Setembro de 1866.—*José Severiano
Rocha.*

DECRETO N. 1343 — DE 31 DE AGOSTO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença com o respectivo ordenado ao 2.^º Official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, João Pinheiro Guimarães, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica o Governo autorizado a conceder ao 2.^º Official da Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, João Pinheiro Guimarães, um anno de licença com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, assim o tenho entendido o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Império.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.
João Iustoza da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 14 de Setembro de 1866.— O Director Geral interino, José da Cunha Barboza.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros em 14 de Setembro de 1866.— O Director Geral, Joaquim Thomaz do Amaral.

DECRETO N. 1344 — DE 31^º DE AGOSTO DE 1866.

Approva com modificações o contracto celebrado em 22 de Agosto de 1860 entre o Governo Imperial e o Barão de S. Lourenço para a navegação a vapor do curso do rio de S. Francisco inferior à cachoeira de Paulo Affonso, transferido pelo mesmo Barão á Companhia Bahiana de navegação por vapor.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral.

Art. 1.^º Fica aprovado o contracto celebrado a 22 de Agosto de 1860 entre o Governo Imperial e o Barão de S. Lourenço para a navegação a vapor do curso do rio de S. Francisco inferior à cachoeira de Paulo Affonso, transferido pelo mesmo Barão á Companhia Bahiana de navegação por vapor, com as seguintes modificações:

1.^º A dita navegação estender-se-ha além da Villa do Pão de Assucar até o porto de Piranhas, com escala pelos portos que o Governo designar.

2.^º O numero de viagens do contracto seja elevado a quatro.

3.^º O prazo de 60 dias, de que tratão as condições 3.^a e 7.^a do mesmo contracto, será elevado a quatro mezes.

4.^º A tabella dos preços das passagens de viajantes e do transporte de cargas, de que trata a condição 4.^a poderá ser alterada pelo Governo de tres em tres annos, do modo que seja igual ás idênticas das outras Companhias de navegação fluvial.

5.^º A base para o calculo da tabella de que faz menção a condição 4.^a será o preço da navegação actualmente usada no mesmo rio.

6.^º A subvenção de 30:000\$000, estipulada na condição 12.^a, seja elevada a 40:000\$000.

7.^º O Governo poderá diminuir as multas estipuladas na clausula 13.^a do mesmo contracto.

§ 1.^º A navegação far-se-ha por meio de vapores especialmente construidos para passageiros, e que possão rebocar barcas para o transporte de mercadorias, conforme os ultimos melhoramentos da arte.

§ 2.^º O Governo poderá contratar o serviço, de que trata este artigo, segundo as bases nelle mencionadas, com outro Emprezzario ou Companhia, se não parecer habilitada para isso a Companhia de navegação por vapor Bahiana.

Art. 2.º E' o Governo autorizado:

§ 1.º Para desde já mandar abrir estradas entre os portos de uma e outra margem do curso inferior do rio de S. Francisco e os Municipios centraes productores de algodão, e entre Piranhas e o ponto mais proximo, em que começa a navegação além da cachoeira de Paulo Affonso. A despesa necessaria será feita á custa da consignação decretada na Lei do Orçamento para obras publicas geraes e auxilio ás provinciaes do exercicio em que a dita despesa se efectuar.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Pinto de Souza Dantas.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 11 de Setembro de 1866. — O Director Geral interino, José da Cunha Barboza. — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 11 de Setembro de 1866. — José Agostinho Moreira Guimarães.

DECRETO N. 1345 — DE 31 DE AGOSTO DE 1866.

Autoriza o Governo a promover os officiaes subalternos do quadro do exercito, que, tendo marchado para a campanha, não puderão concluir os respectivos estudos.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover os officiaes subalternos do quadro do Exercito que, por terem marchado para a campanha contra o Paraguai, não puderão concluir os respectivos estudos, sendo dispensadas estas habilitações em quanto estiverem empregados no serviço da mesma campanha.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrário.

Angelo Moniz da Silva Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Agosto de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Megestade o Imperador.

Angelo Moniz da Silva Ferraz.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 5 de Setembro de 1866.— O Director Geral interino, José da Cunha Barboza.

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 11 de Setembro de 1866.— *Marianno Carlos de Souza Corrêa.*

DECRETO N. 4346 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao Amanuense da Secretaria do Imperio Egydio Gonçalves dos Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença, com todos os seus vencimentos, ao Amanuense da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, Egydio Gonçalves dos Reis, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaquá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 22 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 28 de Setembro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1347 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. José Ignacio Bahia, Administrador da Mesa de Rendas da Província da Bahia.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica o Governo autorizado a conceder um anno de licença com todos os seus vencimentos ao Dr. José Ignacio Bahia, Administrador da Mesa de Rendas da Província da Bahia.

Art. 2.^º Revogão-se as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

João Lustosa da Cunha Paranaquá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 10 de Setembro de 1866.—O Director Geral interino, *José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 11 de Setembro de 1866.—*José Severiano da Rocha*.



DECRETO N. 1348 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1866.

Isenta de direitos de importação os objectos destinados á empreza de navegação por vapor no rio Macabú e canal de Campos durante o tempo do privilegio.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Ficão isentos de direitos de importação os objectos destinados á empreza de navegação por

vapor no rio Macabú e canal de Campos durante o tempo do privilegio.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

Manoel Pinto de Souza Dantas, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio Janeiro em seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Pinto de Souza Dantas.
João Lustosa da Cunha Paranauguá.

Sellado na Chancellaria do Imperio em 17 de Setembro de 1866.— *André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas em 20 de Setembro de 1866.— O Director, *José Agostinho Moreira Guimarães.*

LEI N. 4349 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1866.

Autoriza o Governo para innovar o accordo celebrado com o Banco do Brasil em virtude da Lei n.^o 683 de 5 de Julho de 1853, e para modificar as disposições da mesma Lei, e as dos respectivos Estatutos.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil. Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado, não só para innovar o accordo celebrado com o Banco do Brasil

em virtude da Lei n.^o 683 de 5 de Julho de 1853, mas tambem para modificar as disposições da mesma Lei, e as dos Estatutos approvados pelo Decreto n.^o 4223 de 31 de Agosto do mesmo anno, sob as seguintes condições.

§ 1.^o O Banco cessará desde logo de emittir notas á vista e ao portador, mas poderá fazer as outras operações, que lhe permittem os seus estatutos, e emprestimos hypothecarios.

Para este fim será o Banco dividido em duas Repartições distinctas, posto que sob a mesma administração; e nem uma parte do capital, ou fundo de cada uma dellas, poderá ser applicada ás operações da outra.

§ 2.^o A Repartição de hypothecas receberá, como fundo exclusivamente destinado para suas operações, a somma de trinta e cinco mil contos em titulos da carteira actual do Banco do Brasil, que mais proprios forem para ser convertidos em titulos hypothecarios.

As operações desta Repartição serão reguladas pelas disposições dos arts. 2.^o e 13 da Lei n.^o 4237 de 24 de Setembro de 1864.

A parte do referido fundo, que não fôr empregada em emprestimos hypothecarios, poderá ha ser em apolices da dívida publica.

§ 3.^o A deducção, de que trata o art. 40 dos Estatutos do Banco, será elevada a dezoito por cento dos lucros líquidos, e não cessará senão depois que o fundo de reserva attingir a trinta por cento do capital realizado do mesmo Banco.

§ 4.^o O Governo pagará ao Banco não só a importancia do papel moeda resgatado na forma dos arts. 2.^o e 4.^o da citada Lei de 5 de Julho de 1853, mas ainda a dos bilhetes ou letras do Thesouro que existirem na carteira do mesmo Banco.

A somma destas duas parcelas, e do producto dos metades que o Banco tiver em caixa, será integralmente empregada em retirar da circulação igual valor de suas notas.

§ 5.^o Para effectuar o pagamento mencionado no paragrapho antecedente, e bem assim o de outros bilhetes, ou letras do Thesouro, que existão na circulação, emittirá o Governo uma somma de papel moeda igual á das notas do Banco, que tiverem de ser resgatadas do modo prescripto na ultima parte do mesmo paragrapho.

§ 6.º As notas do Banco, que restarem na circulação, continuarão a ser recebidas, como até agora, nas estações públicas, e serão resgatadas anualmente pelo dito estabelecimento na razão de cinco a oito por cento de sua importância primitiva.

Dentro destes limites o Governo, ouvida a administração do Banco, fixará cada anno a quota do resgate.

§ 7.º O serviço da emissão do Banco, e da guarda do material, que lhe pertence, será incumbido á Secção de substituição da Caixa da Amortização, e os empregados della que emitirem, ou consentirem que se emittão notas, que não sejam em substituição das que, por dilaceradas, ou por outros motivos, devão ser retiradas legalmente de circulação, serão punidos com as penas do art. 475 do Código Criminal.

Nas mesmas penas incorrerão os que fizerem sahir, ou consentirem que saia da Caixa da Amortização qualquer somma de papel moeda, a não ser por troco, ou por efectiva substituição, ou para ser entregue ao Thesouro em virtude de Lei, que autorize tal entrega.

§ 8.º A Assembléa Geral, logo que cessar o estado de guerra, assignará na Lei do Orçamento de cada exercício a quantia que se terá de applicar ao resgate do papel moeda.

§ 9.º É applicável á substituição e resgate das notas do Banco do Brasil a disposição do art. 5.º da Lei n.º 54 de 6 de Outubro de 1835.

§ 10. O Governo em seus Regulamentos determinará os meios praticos de se levarem a effeito as disposições contidas neste artigo, e seus parágraphos.

Art. 2.º Trinta dias depois da data da promulgação desta Lei, ficará revogado o Decreto n.º 3307 de 14 de Setembro de 1864, si o Banco do Brasil não tiver anuído á innovação do seu contracto com o Governo, nos termos prescriptos pela mesma Lei.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda a faça imprimir,

publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro
aos doze de Setembro de mil oitocentos sessenta
e seis, quadragesimo quinto da Independencia e
do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, autorizando o Governo para innovar o accordo celebrado com o Banco do Brasil em virtude da Lei n.º 683 de 5 de Julho de 1853, e para modifíc当地 as disposições da mesma Lei, e as dos respectivos Estatutos.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Carlos Augusto de Sá a fez.

João Lustosa da Cunha Paranaúá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 13 de Setembro de 1866.—O Director Geral interino, José da Cunha Barboza.—Registrada.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 13 de Setembro de 1866.—José Severiano da Rocha.



LEI N. 1350 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1866.

Deroga o Juizo Arbitral necessario estabelecido pelo art. 20. título unico do Código Commercial.

Dom Pedro por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.^o Fica derogado o Juizo Arbitral necessario, estabelecido pelo artigo vinte titulo unico do Código Commercial;

§ 1.^o O Juizo Arbitral será sempre voluntario mediante o compromisso das partes.

§ 2.^o Podem as partes autorizar os seus arbitros para julgarem por equidade independentemente das regras e fórmulas de direito.

Art. 2.^o Os processos começados antes desta Lei, estando já os arbitros nomeados, e tendo aceitado, continuarão a ser instruidos e julgados segundo o Código Commercial.

Art. 3.^o O Governo dará o Regulamento necessário para execução desta Lei.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios da Justiça a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos quatorze de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, derogando o Juizo Arbitral necessário estabelecido pelo art. 20, titulo unico do Código Commercial, na fórmula acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial ver.

Gustavo Adolpho da Silveira Reis a fez.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 26 de Setembro de 1866.—André Augusto de Padua Fleury.

DECRETO N. 1331—DE 14 DE SETEMBRO DE 1866.

Sobre as despezas que nos orçamentos para os futuros exercícios devem ser especificadas em verbas distintas.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Nos orçamentos do Ministério da Marinha para os futuros exercícios devem ser especificadas em verbas distintas as seguintes despezas:

Armamento.

Munições de boca.

Munições navaes.

Munições de guerra.

Material de construção naval.

Combustível.

Obras civis e obras militares.

A despesa com o material, não especificada nas verbas do orçamento deste Ministério, será adicionada a do pessoal dos respectivos serviços, fazendo-se a discriminação sómente nas tabellas demonstrativas dos créditos pedidos pelo Governo.

A disposição deste artigo será também observada nos orçamentos do Ministério da Guerra, no que lhe fôr aplicável, e especialmente a respeito das seguintes despezas:

Soldo e mais vencimentos dos Oficiaes Generaes.

Idem dos Oficiaes dos diversos Corpos do Exercito.

Soldo e gratificação das pragas de pret.

Etapas, fardamento e equipamento.

Armamento.

O Governo, na distribuição dos créditos já votados para os Ministérios da Marinha e da Guerra, terá em atenção os preceitos deste artigo.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrário.

Alfonso Celso de Assis Figueiredo, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Marinha, o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Alfonso Celso de Assis Figueiredo.

LEI N. 1352 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Abre ao Governo, no exercício de 1866 a 1867, um crédito extraordinário da quantia de 47.333.368,00 para despesas dos ministérios da Marinha e Guerra, e da outras providências.

Dom Pedro II, por Graça de Deus e Unâmim Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1.^o É aberto ao Governo, no exercício de mil oitocentos sessenta e seis a mil oitocentos sessenta e sete, um crédito extraordinário da quantia de dezoito mil quatrocentos trinta e tres contos quatrocentos oitenta e seis mil réis, o qual será distribuído pelos Ministérios da Marinha e Guerra.

Art. 2.^o O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Marinha é autorizado a despender a quantia de tres mil seicentas sessenta e tres contos e quinhentos mil réis com os serviços indicados nos parágrafos seguintes:

| | |
|------------------------------------|----------------|
| § 1. ^o Arsenais..... | 350.000\$000 |
| § 2. ^o Força Naval..... | 944.390\$000 |
| § 3. ^o Material..... | 1.969.000\$000 |
| § 4. ^o Eventuais..... | 400.000\$000 |

Art. 3.^o O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Guerra é autorizado a despender a quantia de treze mil setecentos sessenta e nove contos novecentos oitenta e seis mil réis, com os serviços indicados nos parágrafos seguintes:

| | |
|--|----------------|
| § 1. ^o Conselho Supremo Militar | 15.720\$000 |
| § 2. ^o Arsenais de Guerra, etc..... | 3.221.448\$000 |
| § 3. ^o Corpo de Saúde e Hospitais | 193.859\$000 |
| § 4. ^o Quadro do exército..... | 3.153.644\$000 |
| § 5. ^o Comissões militares | 32.711\$000 |
| § 6. ^o Classes inactivas..... | 233.124\$000 |
| § 7. ^o Gratificações diversas..... | 179.997\$000 |
| § 8. ^o Fabricas | 42.292\$000 |
| § 9. ^o Obras militares..... | 223.960\$000 |
| § 10. Diversas despezas e eventuais | 2.453.778\$000 |
| § 11. Repartições de Fazenda | 19.533\$000 |

Art. 4.^o O Ministro e Secretario de Estado dos Negócios da Fazenda é autorizado a fazer as operações de crédito que julgar convenientes, dentro ou fora

do Imperio, a fin de ocorrer ás despezas extraordinárias decretadas nos artigos antecedentes.

Art. 5.^o Para haver as quantias de que tratão, assim esta Lei como a de numero mil trez e os trinta e um de vinte quatro de Agosto do corrente anno, fica o Governo autorizado a emitir Apólices da Dívida Pública de duzentos mil réis a um conto de réis nos termos da Lei de quinze de Novembro de mil oitocentos vinte e seis, e dos Regulamentos em vigor; sendo permitida a transferência e o pagamento dos juros nas Thesourarias de Fazenda.

Art. 6.^o Continuará em vigor, no exercício de mil oitocentos sessenta e seis a mil oitocentos sessenta e oito, a Resolução numero mil duzentos noventa e dous de quinze de Junho ultimo por espago de seis meses, se antes não fôr promulgada a respectiva Lei do Orçamento.

Art. 7.^o As fianças dos responsáveis á Fazenda Pública e Offícios Públicos poderão ser garantidas com Apólices ou depósito de dinheiro na Gérte e Províncias; pagando-se na respectiva Thesouraria de Fazenda em cada anistreto os dividendos das mesmas Apólices, e do dinheiro o juro anual de seis por cento.

§ Único. Esta disposição será permanente.

Art. 8.^o Fica o Governo autorizado para reduzir, como for conveniente, as taxas da Tarifa especial da Alfândega do Coronel na Província de Mato Grosso, podendo conceder por espago de cinco annos, depois de terminada a guerra actual, completa isenção dos direitos de consumo e de exportação.

Art. 9.^o Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandamus portanto a todas as Autoridades a queiro o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumprir e fôrça cumprir, e guardet tão inteiramente como n'elle se contém.

O Secretario do Estado dos Negocios da Fazenda a fôr imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos doze de setembro de mil oitocentos sessenta e seis, qua Bragantino - quinto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com tubercul e Guarda.

Zanellas de Góis e Vasconcellos.

*Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial
Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que
Houve por bem Sancionar, abrindo ao Governo no
exercício de mil oitocentos sessenta e seis a mil oito-
sessenta e sete, um crédito extraordinário de
mil oito sessenta e seis mil reis, para os Ministérios de
Fazenda, Relações Exteriores, e das Minas e das*

Pátria, Vossa Magestade Imperial, etc.

Carlos Augusto de Sá a fez.

João Lustosa da Cunha Paranaquá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 20 de Setembro de 1866.—André Augusto de Padua Fleury.
—Registrada.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 21 de Setembro de 1866.—José Sereriano da Rocha.

DECRETO N.º 1353 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Isenta de todo e qualquer direito de importação os objectos necessários à execução dos trabalhos a cargo da Companhia de encanamento das águas do Ceará.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Serão isentos de todo e qualquer direito de importação os objectos necessários à execução dos trabalhos à cargo da Companhia de encanamento das águas do Ceará.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Tribunal do

Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro aos dezanove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 21 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 22 de Setembro de 1866.—*José Severiano da Rocha.*



DECRETO N. 4354 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Isenta de todo e qualquer onus pecuniario as pensões concedidas pelo Governo as famílias dos militares, e dos Oficiaes e praças da Guarda Nacional, e Voluntarios da Patria, que morrerem na guerra contra o Paraguay.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral.

Artigo unico. As pensões concedidas pelo Governo ás famílias dos militares, e dos officiaes e praças da Guarda Nacional, e Voluntarios da Patria, que morrerem na guerra contra o Paraguay, serão isentas de todo e qualquer onus pecuniario, estabelecido pela legislação vigente, a titulo de direitos e emolumentos: revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça

executar. Palacio do Rio de Janeiro aos dezanove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Zacarias de Góes e Vasconcellos.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 21 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda em 22 de Setembro de 1866. — *José Severiano da Rocha.*



LEI N.º 1355 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Adia para a 1.^a Dominga do mez de Fevereiro do anno proximo futuro a reuniao das Assembléas Parochiaes, e reduz a trinta os sessenta dias da suspensão do recrutamento antes da eleição primaria.

Dom Pedro II, por Graça de Deus, e unanime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor perpetuo do Brasil, Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1.^º As Assembléas Parochiaes, que, na fórmula da Lei n.^º 387 de 19 de Agosto de 1846, tem de reunir-se na primeira Dominga de Novembro deste anno, a fim de procederem à eleição para Deputados Geraes da proxima futura Legislatura, são adiadas para a primeira Dominga de Fevereiro do anno proximo futuro.

Art. 2.^º Ficão reduzidos, na referida eleição sómente, a trinta os sessenta dias determinados pelo art. 108 da lei em vigor, para suspensão do recrutamento antes da eleição primaria.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mandamos portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprião e fação cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com Rubrica e Guarda.

José Joaquim Fernandes Torres.

Carta de Lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, adiando a reunião das Assembléas Parochiaes para a primeira Dominga do mes de Fevereiro do anno proximo futuro, e reduzindo a trinta os sessenta dias de suspensão do recrutamento antes da eleição primária.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 21 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
—Registrada.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 22 de Setembro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N.º 1356—de 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder carta de naturalisacão de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Joaquim José de Barros e Silva, e outros.

Rei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder carta de naturalisacão de cidadão brasileiro aos suíditos

portuguezes Joaquim José de Barros e Silva, residente na Provincia de Pernambuco; José Antonio de Souza Neves, e Estevão Joaquim Mendes Guerreiro, residentes nesta Côrte; Francisco José Rodrigues Lima, José Maria Branco, e Manoel Antonio Rodrigues Guião, residentes na Provincia do Rio de Janeiro; João da Motta Ribeiro Teixeira, e Antonio Seraphim de Souza Porto, residentes na Provincia de Minas Geraes; Felix de Abreu Pereira Coutinho, residente na Provincia de S. Paulo; Manoel de Freitas Bicca, residente na Provincia do Maranhão; Manoel José de Lima, residente na Provincia das Alagoas; Victorino Antonio de Carvalho; ao subdito Norte-Americano Major Lansford Warren Hastings, e finalmente á Frau ceza Paula Norbertina Frochet, residente na Provincia do Rio de Janeiro.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.
João Lustoza da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Paiva Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 6 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4337—DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Autoriza o Governo a mandar pagar á filha menor de D. Maria Fraga Martins, viúva do 1.^º Tenente Henrique Francisco Martins a metade da pensão de 720\$000 que foi concedida á mesma viúva.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica o Governo autorizado a mandar pagar á filha menor de D. Maria Fraga Martins, viúva do 1.^º Tenente Henrique Francisco Martins, morto em combate, a metade da pensão de 720\$000, que pelo Decreto de 18 de Fevereiro de 1863 foi concedida á mesma viúva, repartidamente com seus filhos, dos quaes só existe a dita menor Maria, tendo os outros falecido depois de concedida a referida pensão.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaíba.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866.—André Augusto de Padua Fleury.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 6 de Outubro de 1866.—Fausto Augusto de Aguiar.



DECRETO N. 1358 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão de 14000 annuaes concedida ao Imperial Marinheiro reformado Manoel Ferreira do Nascimento Barata.

Irei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica approvada a pensão de cento quarenta e quatro mil réis annuaes concedida por Decreto de 6 de Julho do corrente anno ao Imperial Marinheiro reformado, Manoel Ferreira do Nascimento Barata, que perdeu um braço no combate naval do Riachuelo.

Art. 2.^º Esta pensão será paga desde a data do Decreto.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustoza da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866.—André Augusto de Padua Fleury.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Outubro de 1866.—Fausto Augusto de Aguiar.

—————

DECRETÓ N. 1339 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão de 18000 mensaes concedida a D. Bernardina Amalia da Silva Doria.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica aprovada a pensão de dezoito mil réis mensaes concedida pelo Decreto de 6 de Julho do corrente anno a D. Bernardina Amalia da Silva Doria, viúva do 2.^º Tenente reformado do Exercito, Epiphonio Borges de Menezes Doria, morto em campanha, sem prejuízo do meio soldo que por lei competir a agraciada.

Art. 2.^º Esta pensão será paga desde a data da respectiva concessão.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, d o Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaquá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aquiar.*

DECRETO N. 4360 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão de 720\$000 annuaes, concedida a D. Anna Joaquina de Medeiros Albuquerque.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica aprovada a pensão annual de setecentos e vinte mil réis, concedida por Decreto de 27 de Junho de 1866 a D. Anna Joaquina de Medeiros e Albuquerque, viúva do Capitão da Guarda Nacional José Florindo Torres de Albuquerque, morto em consequencia de molestias adquiridas em campanha.

Art. 2.^º Esta pensão será paga desde a data da respectiva concessão.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Coin a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Iustoza da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 46 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1361—DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão de 400 réis diarios concedida ao Soldado do 11.^o corpo de Voluntários da Patria João Emiliano Pereira.

Hei por bem Sancionar e Mandaç que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Fica approvada a pensão de quatrocentos réis diarios, concedida pelo Decreto de 27 de Julho do corrente anno ao Soldado do 11.^o corpo de Voluntários da Patria João Emiliano Pereira, invalidado em campanha.

Art. 2.^o Esta pensão será paga desde a data da concessão.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador,

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustoza da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 46 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 4362 — DE 49 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão de 600\$000 annuaes, concedida a D.
Paulina Soares de Souza.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute
a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Tica approvada a pensão de seiscentos
mil réis annuaes, concedida pelo Decreto de 21 de
Agosto do corrente anno, a D. Paulina Soares de
Souza, filha legítima do falecido Conselheiro do
Estado Visconde do Uruguay, em attenção aos re-
levantes serviços por este prestados ao Estado.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em con-
trário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho,
Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido
e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em dezo-
nove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis,
quadragesimo quinto da Independencia e do Im-
perio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.
João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Se-
tembro de 1866.—*André Augusto de Paula Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios
do Imperio em 16 de Outubro de 1866.—*Fausto*
Augusto de Aguiar.

— 000 —

DECRETO N. 1363 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão de 1:400\$000 annuaes, concedida á Viscondessa do Uruguay,

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica approvada a pensão de um conto e quatrocentos mil réis annuaes, concedida pelo Decreto de 24 de Agosto do corrente anno á Viscondessa do Uruguay, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado pelo fallecido Conselheiro de Estado Visconde do mesmo título.

Art. 2.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tinha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezamove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaquei.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 46 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 4364 -- DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva as pensões concedidas ao Alferes reformado do Exercito João Zeferino de Hollanda Cavalcanti, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Ficão approvadas as pensões concedidas pelos Decretos de vinte sete de Julho do corrente anno ao Alferes reformado do Exercito João Zeferino de Hollanda Cavalcanti, pai do Alferes de Comissão José Demiogenes de Hollanda Cavalcanti, morto em campanha, da quantia de trinta e seis mil réis mensaes; ao Cabo de Esquadra reformado do Exercito Manoel Alves Luna, invalidado em combate, da quantia de quinhentos réis diarios; a Antonio Por Deus da Costa Lima, pai do Alferes de Comissão Antonio Por Deus Junior, morto em campanha, da quantia de trinta e seis mil réis mensaes; ao Imperial Marinheiro de Terceira Classe João Januario da Cunha, invalidado em combate, da quantia de cento quarenta e quatro mil réis annuaes; a D. Maria Rosa Teixeira Pinto, mãe do Segundo Tenente da Armada Julio Carlos Teixeira Pinto, morto em combate, da quantia de vinte e um mil réis mensaes; a D. Alcina Adelaide Gestreira Alpoim, e D. Francisca Rosa Alpoim, viúva e irmã do Escrivão de Terceira Classe, Augusto de Andrade Alpoim, morto em combate, da quantia de trinta e seis mil réis mensaes repartidamente; a D. Marianna Joanna Fiúza, D. Anna Rita Fiúza e D. Servula Victoria Fiúza, irmãs do Escrivão Extraordinário da Aruada, Antonio Manoel Fiúza, morto em combate, da quantia de trinta e seis mil réis mensaes repartidamente.

Art. 2.^o Estas pensões serão pagas desde a data das respectivas concessões.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres,
João Lustosa da Cunha Paratigrinus.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866, — *André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Outubro de 1866, — *Fausto Augusto de Aguiar;*



DECRETO N. 1365 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Apprõva a pensão de 30s000 mensaes concedida a D. Eugenia Mathilde de Oliveira,

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral.

Art. 1.^o Fica approvada a pensão de trinta mil réis mensaes, concedida por Decreto de seis de Julho do corrente anno a D. Eugenia Mathilde de Oliveira, viúva do Capitão do 7.^o batalhão de Infantaria Caetano Xavier de Oliveira, morto em combate, sem prejuízo do que por Lei competir á agraciada.

Art. 2.^o Esta pensão será paga desde a data do respectivo Decreto.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em dezenove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador,

José Joaquim Fernandes Torres.

João Linhoza da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866, — *André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 16 de Outubro de 1866, — *Fausto Augusto de Aguiar;*



DECRETO N. 1366 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão de 120\$000 mensaes concedida a D.
Carolina Gonçalves Vargas.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute
a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica approvada a pensão de cento e vinte
mil réis mensaes, concedida por Decreto de 6 de
Julho do corrente anno, a D. Carolina Gonçalves
Vargas, viuva do Coronel Commandante Superior da
Guarda Nacional do Municipio de Jaguarão, da Pro-
víncia do Rio Grande do Sul, Manoel Pereira Vargas,
morto em campanha.

Art. 2.º Esta pensão será paga desde a data do
Decreto que a concedeu.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em con-
trario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho,
Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e
faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em deza-
nove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis,
quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.
João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Se-
tembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
- Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do
Imperio em 16 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto
de Aguiar.*

DECRETO N. 4367 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1866.

Considera válidos, para a matrícula em qualquer dos cursos de Instrução superior desta Corte, os exames feitos pelo estudante Rodolfo Sergio Ferreira nas aulas preparatórias annexas à Faculdade de Direito do Recife.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Artigo unico. Ficão considerados válidos, para a matrícula em qualquer dos Cursos de Instrução superior desta Corte, os exames de Francez, Inglez, Geographia, Historia e Rhetorica, feitos pelo estudante Rodolfo Sergio Ferreira no collegio das Artes de Pernambuco; revogadas para esse fim as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dezanove de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.
João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 27 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1368—DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Autoriza o Governo a conceder carta de naturalização de cidadãos brasileiros aos subditos portuguezes Padre João Baptista Teixeira Monteiro, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Artigo Unico. Fica o Governo autorizado a conceder carta de naturalização de cidadão brasileiro aos subditos portuguezes Padre João Baptista Teixeira Monteiro, Antonio José Pinto de Moraes, João Coelho Soares da Silveira, Antonio José Pereira, Antonio Gomes de Paiya, João Chrisostomo da Cunha, José Ferreira da Silva, José Joaquim Gomes Pereira, Manoel Ferreira Pacheco, residentes na Província de S. Paulo; José Luiz de Souza, residente na Província do Rio de Janeiro; João Francisco da Silveira Pinto, Rodrigo Carlos da Camara, Bento José Leite, Joaquim Franco, Egydio Guichart, residentes nesta Corte; Antonio Verissimo Sarmento, residente na Província da Bahia; João José Ennes Bandeira, residente na Província da Parahyba; Alexandre Mendes de Brito, José de Almeida Pacheco, residentes na Província de Minas Geraes; Manoel Soares Corrêa, João Maria Rolão, residentes na Província do Rio Grande do Sul; Antonio José de Almeida Costa, residente na Província das Alagoas; aos subditos italianos, Amercio Caetano Aquilio, residente na Província de S. Paulo; Padre José Baptista Julião, residente na Província de Minas Geraes; Gaspar Gastardo, residente na Província de S. Pedro do Rio Grande do Sul; Caetano Urbano, residente na Sardenha; aos subditos franceses Pedro Laraguoit, Luiz Krenchily, residente na Província de S. Paulo; ao subdito hanoveriano Carlos Pedro Tappe; ao subdito alemão Carlos Krauss; ao subdito inglez Charles James Storry, residente na Província do Maranhão; e finalmente Carlos Schroeder, revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Império, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Império, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, vinte seis de Setembro de mil oitocentos

sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866. — *André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria dos Negocios do Imperio em 6 de Outubro de 1866. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1369 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Autoriza o Governo para conceder aposentadoria a Guilherme Thompson Viegas Tourinho Rangel, Inspector dos alunos no Externato do Imperial Colégio de Pedro II.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder a Guilherme Thompson Viegas Tourinho Rangel, Inspector dos alunos no Externato do Imperial Colégio de Pedro II, sua aposentadoria com o ordenado correspondente ao emprego que exerce.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 4370—DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão de 48000 mensaes concedida a D. Maria Quiteria Ferreira Guerra.

Hei por bem Sanecionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assemblea Geral.

Art. 1.^º Fica approvada a pensão de dezoito mil réis mensaes concedida pelo Decreto de 6 de Julho do corrente anno a D. Maria Quiteria Ferreira Guerra, viúva do Alferes de Infantaria Alexandre de Brito Guerra, morto em campanha, sem prejuizo do meio soldo que por lei competir á agraciada.

Art. 2.^º Esta pensão será paga desde a data do Decreto que a concedeu.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Iustoza da Cunha Paranaquá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 4371—DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão concedida ao Capitão de Voluntarios da Patria Fernando Schneider.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Fica approvada a pensão de sessenta mil réis mensaes concedida por Decreto de 31 de Agosto do corrente anno ao Capitão de Voluntarios da Patria Fernando Schneider, mutilado em combate.

Art. 2.^º Esta pensão será paga desde a data do referido Decreto.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.
João Lustosa da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 41 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1372—DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão concedida ao Soldado do 12.^o batalhão de infantaria do Exercito Maximiano Rodrigues Nery.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Fica approvada a pensão concedida por Decreto de 28 de Junho de 1865, da quantia de quatrocentos réis diarios ao Soldado do 12.^o batalhão de infantaria do Exercito Maximiano Rodrigues Nery, que ficou impossibilitado de progar os meios de subsistencia por haver sido ferido no ataque de Paysandú.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres,
João Luís Costa da Cunha Paranaíba.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Imperio em 41 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 4373 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão concedida a D. Anna Mathilde das Chagas Oliveira, viúva do Conselheiro de Estado Cândido Baptista de Oliveira.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Fica approvada a pensão de um conto e duzentos mil reis annuaes, concedida por Decreto de 21 de Agosto do corrente anno a D. Anna Mathilde das Chagas Oliveira, viúva do Conselheiro de Estado Cândido Baptista de Oliveira.

Art. 2.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Linstroza da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 41 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4374 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Amalia Ferreira, e outras.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 4.^º Ficão approvadas as pensões concedidas pelos Decretos de 20 de Julho do corrente anno a D. Maria Amalia Ferreira, viúva do Tenente Coronel da Guarda Nacional José Simplicio Ferreira, morto em combate, da quantia de noventa e seis mil réis mensaes; á D. Carolina Francelina de Andrade, viúva do Tenente José Raymundo de Andrade, morto em campanha, da quantia de vinte e um mil réis mensaes; á D. Anna Preciosa de Magalhães Albernaz, irmãa do mestre da fabrica da polvora da Estrella, João Antonio de Magalhães Albernaz, morto em consequencia de uma explosão da dita fabrica em 4 de Fevereiro de 1856, da quantia de um mil réis diarios; á D. Francisca Roza de Jesus Nunes de Mello, mãe do Alferes Antonio Nunes Cardoso, morto em campanha, da quantia de trinta e seis mil réis mensaes; á D. Cândida Olympia Galvão, viúva do Tenente Coronel José da Rocha Galvão, morto em combate, da quantia de noventa e seis mil réis mensaes, com sobrevivencia de metade desta pensão para suas duas filhas D. Cândida Guilhermina Galvão, e D. Herminia Cândida Galvão; á D. Maria de Nazareth da Silva Monteiro, viúva do Capitão Salustiano Antonio Monteiro, morto em campanha, da quantia de sessenta mil réis mensaes; pelo Decreto de 25 de Maio do corrente anno a D. Anna Gertrudes Tavares Rodrigues, mãe do Alferes Procopio Antonio Rodrigues, morto em campanha, da quantia de trinta e seis mil réis mensaes, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe competir, com sobrevivencia da mesma pensão em suas quatro filhas solteiras, Barbara Joaquina Rodrigues, Anna Escolástica Rodrigues, Honória Izabel Rodrigues, e Joaquina Roza Rodrigues.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas desde as datas dos Decretos que as concederão.

Art 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Es-

tado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 11 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

—————

DECRETO N. 1373 -- DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Umbelina Leopoldina de Mello e Albuquerque, e outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Ficão approvadas as pensões concedidas pelos Decretos de 17 de Agosto do corrente anno, a D. Umbelina Leopoldina de Mello e Albuquerque, viúva do Capitão Serafim Felix de Paiva, morto em campanha, da quantia de trinta e seis mil réis mensaes, sem prejuizo do meio soldo que por lei lhe compete; á D. Maria José Rabello, mãe do Capitão Frederico Augusto da Silva, morto em campanha, da quantia de sessenta mil réis mensaes; e ao Soldado Sabino José dos Anjos, invalidado em combate, da quantia de quatrocentos réis diarios.

Art. 2.^º Estas pensões serão pagas desde a data das respectivas concessões.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragésimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.
João Lustoza da Cunha Paranaguá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 6 de Outubro de 1866. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

DECRETO N. 1376 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva as pensões concedidas a D. Maria Carlota de Andrade Neves, e a Maria e Julio, filhos legitimados do Capitão Julio Cesar Pereira de Carvalho.

Rei por bem Sanencionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Ficão approvadas as pensões concedidas pelos Decretos de 10 de Agosto do corrente anno a D. Maria Carlota de Andrade Neves, viúva do Alferes do 31.º corpo de Voluntarios da Patria Luiz Candido de Azambuja Neves, morto em campanha, da quantia de trinta e seis mil réis mensaes; e aos menores Maria e Julio, filhos legitimados do Capitão do 13.º batalhão de infantaria Julio Cesar Pereira de Carvalho, morto em combate, da quantia de sessenta mil réis mensaes, repartidamente.

Art. 2.^o Estas pensões serão pagas desde a data da concessão.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*

— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 41 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1377—DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão de 800s000 annuaes, concedida a Bernardino Gustavino.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^o Fica approvada a pensão de oitocentos mil réis annuaes, concedida por Decreto do 4.^o de Junho do corrente anno, a Bernardino Gustavino, pratico do vapor *Amazonas*; e sem effeito e vigor o Decreto de 28 de Fevereiro do corrente anno, approvado pela Resolução de 21 de Abril, sancionada pelo Decreto n.^o 1269 de 4 de Maio, por ter sido, por equivoco, declarado no dito Decreto ser concedida aquella pensão a Bernardino Palavicino.

Art. 2.^º Esta pensão será paga desde a data da respectiva concessão.

Art. 3.^º Ficão revogadas as disposições em contrário.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustoza da Cunha Paranaguá.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 41 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N° 1378 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva as pensões de 128000 mensaes concedidas aos Imperiaes Marinheiros Manoel Garcia e Manoel Athanazio de Souza.

Hei por bem Sanctionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.^º Ficão approvadas as pensões de doze mil reis mensaes concedidas pelos Decretos de 6 de Julho do corrente anno aos Imperiaes Marinheiros Manoel Garcia e Manoel Athanazio de Souza, os quaes ficárão aleijados por occasião de uma salva dada pela canhoneira *Araguanhy* no dia 11 de Março de 1863.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos Decretos que as concederão.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar, Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaguá,

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 41 de Outubro de 1866. — *Fernando Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4379— DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão de 368000 mensaes concedida a João Cesimbra Jacques, Honorina Ambrosina Cesimbra Jacques e Salustiano Cesimbra Jacques.

Hei por bem Sanacionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 1.º Fica aprovada a pensão de trinta e seis mil réis mensaes, concedida pelo Decreto de 20 de Julho do corrente anno, repartidamente, a João Cesimbra Jacques, Honorina Ambrosina Cesimbra Jacques, e Salustiano Cesimbra Jacques, filhos menores do Alferes Ignacio de Souza Jacques, morto em campanha.

Art. 2.^o Esta pensão será paga desde a data da concessão.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, e quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.
João Lusloza da Cunha Paranaquá.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866.—*André Augusto de Padua Fleury.*
—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 41 de Outubro de 1866.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 4380 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1866.

Approva a pensão concedida a D. Maria Carlota de Jesus Fonseca.

Hei por bem Sanpcionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral.

Art. 4.^o Fica approvada a pensão de quarenta e douze mil réis mensaes concedida por Decreto de 47 de Agosto do corrente anno a D. Maria Carlota de Jesus Fonseca, mãe do Tenente do 6.^o Corpo de Voluntarios da Patria Wislante Gonçalves da Fonseca, morto em combate.

Art. 2.^o Esta pensão será paga desde a data da referida concessão.

Art. 3.^o Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio; assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte seis de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis, quadragesimo quinto da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Joaquim Fernandes Torres.

João Lustosa da Cunha Paranaíba.

Transitou na Chancellaria do Imperio em 29 de Setembro de 1866. — *André Augusto de Padua Fleury.*
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 41 de Outubro de 1866. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

